



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201952000294
Número Único: 0001391-51.2019.8.25.0034
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 05/03/2019
Competência: 1ª Vara Cível de Itabaiana
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro
 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
 - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito
 - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Relação Contratual

Dados das Partes

Requerente: DYOGENES LOPES DE ANDRADE
Endereço: RUA JOSÉ RODOMARQUES ALVES DOS SANTOS
Complemento: JARDIM UNIVERSITÁRIO
Bairro: PORTO
Cidade: ITABAIANA - Estado: SE - CEP: 49509590
Advogado(a): LEANDRO DOS SANTOS CAMARA 9053/SE

Requerente: TANIZE LOPES DE ANDRADE
Endereço: RUA JOSE RODOMARQUES ALVES SANTOS
Complemento:
Bairro: PORTO
Cidade: ITABAIANA - Estado: SE - CEP: 49509750
A. L. - L. () LEANDRO RODRIGO SANTOS CAMARA - 2050/2051

Advogado(a): LEANDRO DOS SANTOS CAMARA 9053/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031204
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE
Advogado(a): JOÃO ALVES BARBOSA FILHO 780/A/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

05/03/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201952000294, referente ao protocolo nº 20190305104600085, do dia 05/03/2019, às 10h46min, denominado Procedimento Comum, de Seguro, Assistência Judiciária Gratuita, Ato Ilícito, Relação Contratual.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Leandro Camara

OAB/SE 9.053

AO JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE ITABAIANA – SERGIPE.

DYOGENES LOPES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, maior, capaz, estudante, portador do CIC nº 34750630 SSP/SE, CPF nº 055.104.195-12, e **TANIZE LOPES DE ANDRADE**, brasileira, menor impúbere, portadora do CIC nº 3.475.061-4 SSP/SE, CPF nº 099.848.665-56, representada neste ato por sua genitora **ANDREA CRISTINA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, maior, capaz, do lar, portadora do CIC nº 900.717 SSP/SE, CPF nº 694.134.795-34, ambos residente e domiciliados na Rua José Rodomarques Alves Santos, nº 610, Bairro Porto, Itabaiana, Sergipe, CEP 49.509-750, por conduto de seu procurador abaixo firmado, devidamente constituído e qualificado em instrumento procuratório em anexo, com escritório profissional localizado na Rua Antônio Diniz Santana, nº 352, Bairro São Cristóvão, Itabaiana, Sergipe, CEP 49.500-341, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para propor

AÇÃO DE COBRANÇA

contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede localizada na rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-201 com fulcro no abaixo exposto:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Que seja concedido aos Requerentes, os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes, do CPC/2015, cumulado com a Lei nº. 1.060/50, eis que são pobres e não possuem condições financeiras de arcar com despesas processuais e honorárias advocatícias, sem prejuízo do seu próprio sustento e dos seus dependentes, conforme documento em anexo.

De acordo com o Princípio constitucional do Livre Acesso ao Poder Judiciário, previsto na Carta Magna em seu art. 5º, XXXV. Senão vejamos:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Rua Antônio Diniz Santana, 352, Bairro São Cristóvão - Itabaiana - SE - CEP 49.500-341.

Cel. (79) 9 9974-5864 / E-mail: leandro9053@yahoo.com



Leandro Camara
OAB/SE 9.053

(...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;"

Assim, os Requerentes não possuem condições financeiras, motivo pelo qual o deferimento do referido benefício se impõe, **sob pena de negativa de vigência ao citado dispositivo constitucional.**

A assistência jurídica integral e gratuita àqueles que declaram a insuficiência de recursos está prevista pela Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIV. Assim, para o deferimento da Justiça Gratuita basta a simples declaração da parte no sentido de que não está em condições de arcar com o pagamento das custas e dos honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e da família, é bastante suficiente para a obtenção da assistência judiciária gratuita, como está positivado no art. 4º, caput, da lei federal nº 1.060/50.

Desta forma, verifica-se que a situação acima apresentada, encontra-se amparado em nossa legislação, conforme entendimento do Ministro Carlos Velloso do Supremo Tribunal Federal, descrito abaixo:

"A garantia do art. 5º, LXXIV – assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos –, não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, **basta a declaração**, feita pelo próprio interessado, **de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família**. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja **facilitado o acesso de todos à Justiça** (CF, art. 5º, XXXV)." (RE 205.746, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 26-11-1996, Segunda Turma, *DJ* de 28-2-1997.) (Nosso Grifo)

É imprescindível ressaltar que, na esfera infraconstitucional, a Lei nº 1.060/1950, Lei da Assistência Judiciária, busca a efetivação dos preceitos contidos na Constituição Federal em todos os ramos processuais do Direito.

A justiça gratuita tem por finalidade, afastar as custas e emolumentos processuais da parte que não lhes pode prover sem prejudicar sua manutenção básica. É o caso que se amolda à realidade dos Requerentes.

Por todo exposto, pugna a este juízo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, pelas razões acima explanado, posto que, só se pode fazer justiça se o acesso ao Poder Judiciário for garantido de maneira ampla, geral e irrestrita.



Leandro Camara
OAB/SE 9.053

2. DOS FATOS

Ocorre que o pai dos autores, senhor **JORGE LOPES DE ANDRADE**, portador do CIC nº 657.350 SSP/SE, CPF nº 312.407.555-20, sofreu um acidente de trânsito no dia 08 de novembro de 2017, por volta das 21:00, vindo a óbito, conforme documento em anexo.

Conforme consta no Boletim de Acidente de Trânsito de nº **17086050B01**, emitido pela Policia Rodoviária Federal, Jaguaquara, Bahia, que segue em anexo, informa que o veículo conduzido por Anastácio Fulgêncio da Silva decidiu cruzar a pista para entrar no posto de combustível, sem aguardar no acostamento apropriado, vindo a colidir o veículo de placa IAN 3289, onde se encontrava o sr. Jorge, levando-o a óbito.

Acrescenta-se que os autores não fizeram o pedido administrativo, tendo em vista que o boletim que fora entregue pela Policia Rodoviária Federal é cópia, e não o original, conforme documento em anexo.

O valor devido pela ré perfaz um total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme preconiza o art. 3º, I, da Lei nº 6.194/1974, devendo ser atualizado da data do acidente até o momento do efetivo pagamento.

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as **indenizações por morte**, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; ” (Nosso Grifo)

3. DOS PEDIDOS

Diante de tudo acima relatado, requer:

I – Requer o benefício da justiça gratuita, por encontrar-se a genitora dos autores desempregada e não dispondo condições financeiras para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios;

II – A citação da requerida, quanto à presente ação, para que, apresente a defesa, dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia, devendo ao final, ser julgada **PROCEDENTE a presente Ação**, sendo a mesma condenada a pagar a quantia devida de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, devidamente atualizada desde a data do acidente até o efetivo pagamento.



Leandro Camara

OAB/SE 9.053

III – Requer seja realizada audiência de conciliação, conforme preconiza o art. 319, VII, do CPC/2015;

IV – Requer a condenação do Requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios a serem fixados por este juízo;

V – Protesta e de logo requer o uso de todos os meios de provas admitidas em direito, juntada de documento, oitiva de testemunhas e todas mais que se fizerem necessárias para ao presente feito, sem prejuízo de outras provas que se revelarem útil a completa elucidação dos fatos;

Termos em que, dando-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Itabaiana, 04 de março de 2019.

LEANDRO DOS SANTOS CAMARA

OAB/SE 9.053



Leandro Camara
OAB/SE 9.053

PROCURAÇÃO **“Ad Judicia”**

Outorgante: DYOGENES LOPES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, maior, capaz, estudante, portador do CIC nº 34750630 SSP/SE, CPF nº 055.104.195-12, residente e domiciliado na Rua José Rodomarques, nº 610, bairro Porto, CEP 49.500-000, Itabaiana, Sergipe.

Outorgado: LEANDRO DOS SANTOS CAMARA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 9.053, com escritório localizado na Rua Antônio Diniz Santana, nº 352, centro, Itabaiana, Sergipe, CEP 49.500-000, E-mail leandro9053@yahoo.com, Telefone (79) 9 9974-5864.

PODERES: Para foro em geral, AD JUDICIA ET EXTRA, em qualquer instância, juízo ou tribunal e mais os contidos na parte “ in fine” do artigo 38 do C.P.C, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber intimações, confessar, fazer acordo, reconhecer ou renunciar direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, renunciar, firmar compromisso, reconvir, concordar ou discordar de qualquer proposta formulada em audiência ou fora dela, podendo ainda, requerer instauração de inquéritos policiais, efetuar levantamentos, representar o outorgante em repartições, órgãos e autarquias federais, estaduais e municipais, notificar atos praticados em nome e do outorgante ou separadamente, bem como se próprio fizesse, prestar compromisso, primeiras e ultimas declarações.

Itabaiana, 19 de abril de 2017.



Leandro Camara
OAB/SE 9.053

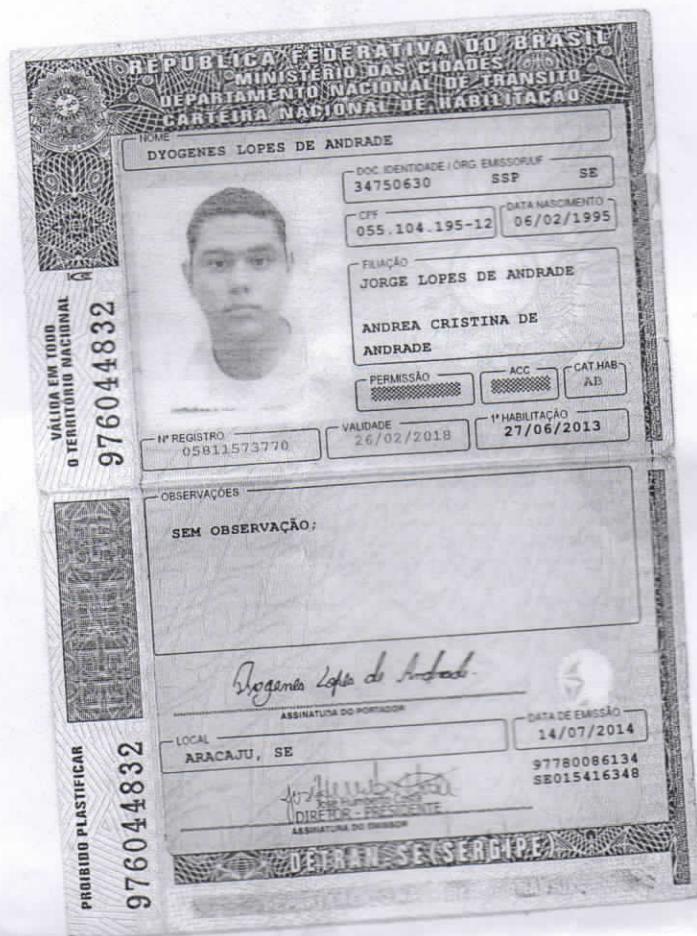
PROCURAÇÃO **“Ad Judicia”**

Outorgante: *Andréa Cristina de Andrade, brasileira, solteira, do lar, menor, cidadã, portadora do esc v. 900.717 SSP/SE, CPF nº: 694.134.795-34, residente e domiciliada na Rua José Rodolmogues A. Sáver, nº: 610, Bairro Porto, Itabaiana, Sergipe.*

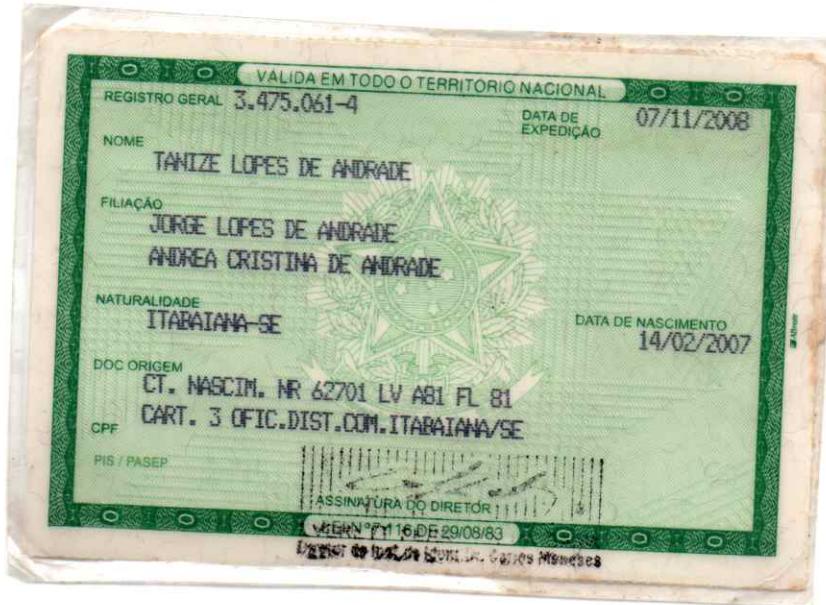
Outorgado: LEANDRO DOS SANTOS CAMARA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 9.053, com escritório localizado na Rua Antônio Diniz Santana, nº 352, centro, Itabaiana, Sergipe, CEP 49.500-000, E-mail leandro.camara@r7.com, Telefone (79) 9 9974-5864.

PODERES: Para foro em geral, AD JUDICIA ET EXTRA, em qualquer instância, juízo ou tribunal e mais os contidos na parte “in fine” do artigo 38 do C.P.C, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber intimações, confessar, fazer acordo, reconhecer ou renunciar direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, renunciar, firmar compromisso, reconvir, concordar ou discordar de qualquer proposta formulada em audiência ou fora dela, podendo ainda, requerer instauração de inquéritos policiais, efetuar levantamentos, representar o outorgante em repartições, órgãos e autarquias federais, estaduais e municipais, notificar atos praticados em nome e do outorgante ou separadamente, bem como se próprio fizesse, prestar compromisso, primeiras e ultimas declarações.

Andréa Cristina de Andrade.









REGISTRO CIVIS DE ITABAIANA - 3º OFÍCIO

Av. Dr. Luiz Magalhães, 695 - CEP 49500-000

Telefax: 3431-1612

Josefa Afra Correia

OFICIAL TITULAR

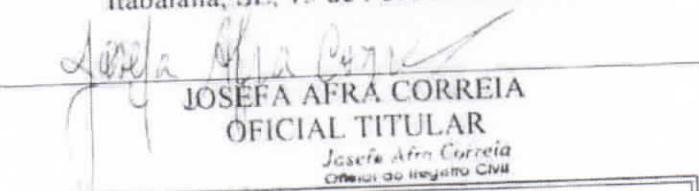
ITABAIANA - SERGIPE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO n.º 62701

Livro n.º A-81 Folha n.º 81

Certifico e dou fé que se acha registrado neste Ofício, no livro de Registros de Nascimento número A-81, folha 81, sob número 62701, o assento de nascimento de **TANIZE LOPES DE ANDRADE**, nascido(a) no dia **quatorze (14)** do mês de **Fevereiro (02)** do ano de **dois mil e sete (2007)**, HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, NESTA CIDADE, ITABAIANA, SE, às 5 hora(s) e 45 minuto(s), do sexo **Feminino**, sendo filho(a) de **JORGE LOPES DE ANDRADE**, LAVRADOR, natural de ITABAIANA/SE e **ANDREA CRISTINA DE ANDRADE**, LAVRADORA, natural de ARACATUBA/SP. São avós paternos: **ERIBERTO ALVES DE ANDRADE** e **MARIA LOPES DE SOUZA** e avós maternos: **ANTONIO VITOR DE ANDRADE** e **JOSEFA CECILIA DA SILVA**. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GENITOR RG-Nº6573509 SSP/SE E DA GENITORA-Nº900.717 SSP/SE Tendo sido declarante JORGE LOPES DE ANDRADE. Foram testemunhas DISPENSADOS NA FORMA DA LEI. O assento foi lavrado em 15 de Fevereiro de 2007. O referido é verdade e dou fé.

Itabaiana, SE, 15 de Fevereiro de 2007


JOSEFA AFRA CORREIA
OFICIAL TITULAR

Josefa Afra Correia
Oficial do Registro Civil

Posto Avançado de
Registro Civil de
Nascimento
"Hospital e Maternidade
São José"
Itabaiana - SE

"ISENTO DO PAGAMENTO DE
EMOLUMENTOS E SELO DE
AUTENTICIDADE, NOS TERMOS DO
PARÁGRAFO 4º DO ART. 18 DA PORTARIA N.º
003 GP1, de 04 de janeiro de 2000".



06 A



Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
FEV/2019	05/02/2019	07/03/2019	69413479534 Insc. Est.:

UC (Unidade Consumidora): 3/922803-2

Canal de contato

ATENÇÃO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL 2019
Procure a prefeitura de sua cidade até 17/05/2019 para atualizar seus dados no Cadastro Único e evite a perda da Tarifa Social de Energia. Para mais informações ligue para o MDS-0800 707 2003. Após cadastramento no CRAS entrar em contato conosco pelo 0800 079 0196.

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 08/01/19	Leitura 13067	Data 05/02/19	Leitura 13247	1 180 28

Demonstrativo

CCI Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Impostos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS	Base Calc. ICMS (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	0,7130%	3,2839%
601 Consumo até 30kWh-BR	30	0,244090	7,32	7,32	25	1,83	7,32	0,05	0,24	
601 Consumo - 31 a 100kWh-BR	70	0,418480	29,29	29,29	25	7,32	29,29	0,20	0,96	
601 Consumo - 101 a 220kWh-BR	80	0,627730	50,21	50,21	25	12,55	50,21	0,36	1,65	
610 Subsídio			43,57	43,57	25	10,89	43,57	0,31	1,43	
<u>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</u>										
906 Devolução Subsídio			-30,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
807 CONTRIB ILUM PÚBLICA			16,97	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
804 JUROS DE MORA 01/2019			0,29		0					
805 MULTA 01/2019			2,47		0					
904 COMPENSACAO DMIC 12/2018			-0,98		0					

CCI: Código de Classificação do Item Total: 118,20 130,39 32,59 130,39 0,92 4,28

Média últimos meses (kWh) **157** VENCIMENTO **12/02/2019** TOTAL A PAGAR **R\$ 118,20**

Histórico de Consumo (kWh)

183	194	191	133	124	105	112	64	171	209	192	211
FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19

RESERVADO AO FISCO

27D6.98F2.D9B0.E07D.E64F.D515.2445.A36B

Indicadores de Qualidade 12/2018 -Conjunto ITABAIANA

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
DIC MENSAL	5,43	5,72	NOMINAL
DIC TRIMESTRAL	10,86		CONTRATADA
DIC ANUAL	21,73		LIMITE INFERIOR
FIC MENSAL	3,36	3,00	LIMITE SUPERIOR
FIC TRIMESTRAL	6,72		133
FIC ANUAL	13,45	4,52	
DMIC	3,11		
DICRI	12,22		

Valor do EUSD(Ref 12/2018): R\$ 33,89

ATENÇÃO SEGUNDA VIA DE CONTA Faturas em atraso

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$30,94

Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.

energisa SERGIPE
Roteiro: 03-0030-215-4760
Matríc.: 922803-2019-02-6

VENCIMENTO **12/02/2019** TOTAL A PAGAR **R\$ 118,20**

83630000001-2 18200049000-9 09228032019-0 02600030019-9



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Número do Benefício: 7035968203

Espécie: 87 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

APS de concessão: 22001040 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITABAIANA/SE

APS de manutenção: 22001040 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITABAIANA/SE

Informações do Requerimento

Tipo de solicitante: Titular

Nome do solicitante: DYOGENES LOPES DE ANDRADE

Ambiente da solicitação: Intranet APS

Data de entrada: 15/02/2018

Tipo de Requerimento: Normal

Dados do(s) agendamento(s)

Avaliação Social B/87

Nome: DYOGENES LOPES DE ANDRADE

Data e hora: 06/06/2018 08:50

Local de atendimento: AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITABAIANA

Endereço: AV IVO DE CARVALHO - 296 CENTRO - ITABAIANA/SE

Telefone

Telefone principal: 79 32059379

Telefone alternativo:

Avaliação Médico Pericial do B87

Nome: DYOGENES LOPES DE ANDRADE

Data e hora: 25/09/2018 11:20

Local de atendimento: AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITABAIANA

Endereço: AV IVO DE CARVALHO - 296 CENTRO - ITABAIANA/SE

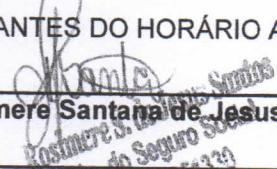
Telefone

Telefone principal: 79 32059379

Telefone alternativo:

OBS: FAVOR COMPARECER QUINZE (15) MINUTOS ANTES DO HORÁRIO AGENDADO.

Servidor: Rosimere Santana de Jesus - 2051330



Rosimere Santana de Jesus
Téc. de Seguro Social

Termo de Responsabilidade

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE declaro estar ciente das informações prestadas para obtenção do Benefício de Prestação Continuada-BPC previsto na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, e que deverei comunicar de imediato fatos ou ocorrências que determinem a perda de direito ao benefício requerido.

- ÓBITO DE UM DOS COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR;

- CASAMENTO DE UM DOS COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR.

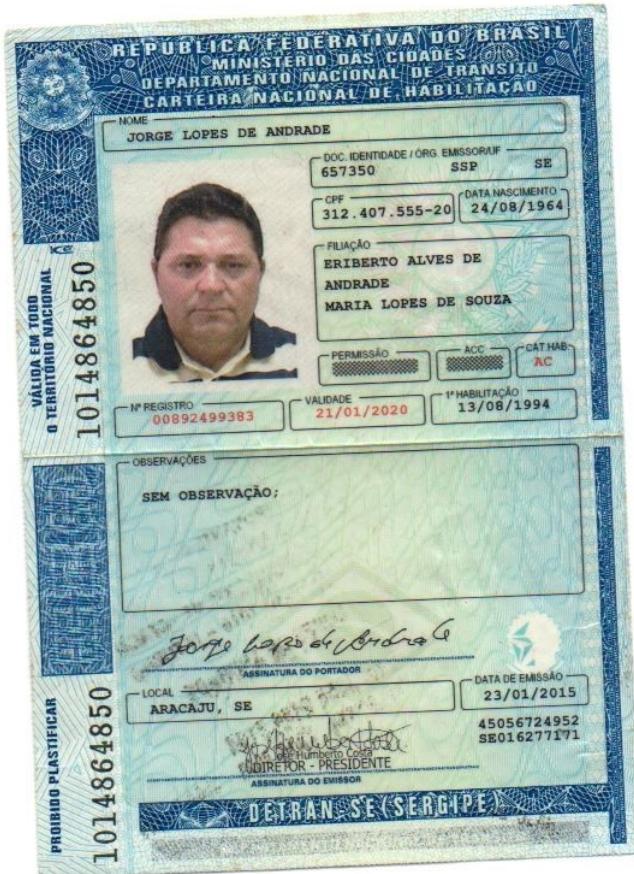
Declaro ainda, que concordo e assumo o compromisso deste termo, com as condições nele expressas: "Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos Artigos 171 e 299, ambos do Código Penal".

Situação do Benefício

NB: 7035968203

Nome: DYOGENES LOPES DE ANDRADE

Situação: **Benefício concedido.**



Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
 0984.AB001165-2
 SRHSGQJCTF
 Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO DE REGISTRO
 COM FUNÇÕES NOTARIAIS
 STELA DUBOIS, JAGUAQUARA/BA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE JAGUAQUARA – BAHIA

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JORGE LOPES DE ANDRADE

MATRÍCULA:

1352100155 2017 4 00001 134 0000532 46

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	branca	Solteiro, com 53 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Nossa Senhora das Dores - SE	CPF: 312.407.555-20	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ERIBERTO ALVES DE ANDRADE E MARIA LOPES DE SOUZA, residente e domiciliado na Rua do Córrego, nº 293, Itabaiana-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Oito de novembro de dois mil e dezessete às 21:00 horas	08	11	2017

LOCAL DE FALECIMENTO
Em Via Pública, BR 116, Jaguaquara-Bahia

CAUSA DA MORTE
Politraumatismo, Hemorragia Traumática, Acidente Automobilístico

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemiterio Campo Grande, Itabaiana-SE	Almir Lopes de Andrade

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. Rosamaria Ribeiro Caracas

CREMEB Nº 15056

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
1ª. VIA.

Nome do Ofício: CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ANALISTA JUDICIÁRIO DESIGNADO: JOSÉ ROSIVALDO SOUSA
 Município / UF: JAGUAQUARA – BAHIA
 Endereço: Fórum Min. Ilmar Galvão, Rua Min. Ilmar Galvão, nº 134,
 CEP:45-345-000 - Telefax: (73) 3534-1025 / 3534-1025 (fax)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Local: STELA DUBOIS-JAGUAQUARA-BA
 Data: 09 de novembro de 2017.

José Rosivaldo Sousa
José Rosivaldo Sousa

Cad. 178.764-0
 Jaguaquara - Bahia



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17086050B01

STATUS:
Encerrado

INFORMAÇÕES GERAIS

POLICIAL/MATRÍCULA:

VICTOR LEITE/1465905

DATA/HORA:

08/11/2017 20:10

Na Rodovia

MUNICÍPIO/UF:

JAGUAQUARA/BA

BR:

116

KM:

629.0

SENTIDO:

Crescente

DESCRITIVO DO LOCAL:

ASPECTOS DO LOCAL E DO ATENDIMENTO

FASE DO DIA:	CONDICÃO METEOROLÓGICA:	
Plena Noite	Céu Claro	
TIPO DE VIA:	TIPO DE PISTA:	CONDICAO DE PISTA:
Principal	Simples	Seca
TIPO DE PAVIMENTO:	ESTRUTURA VIARIA:	
Asfalto	Reta	
LOCALIDADE URBANIZADA:	EXISTENCIA DE ACOSTAMENTO:	EXISTÊNCIA DE CANTEIRO CENTRAL:
Não	Não	Não

IMAGEM PANORAMICA - SENTIDO CRESCENTE



IMAGEM PANORÂMICA - SENTIDO DECRESCENTE

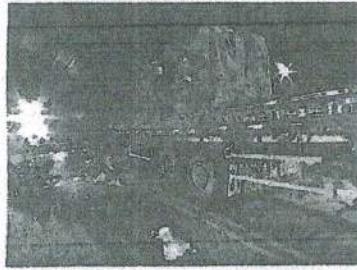


IMAGEM DO LOCAL



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ACIDENTE:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17086050B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM ADICIONAL.

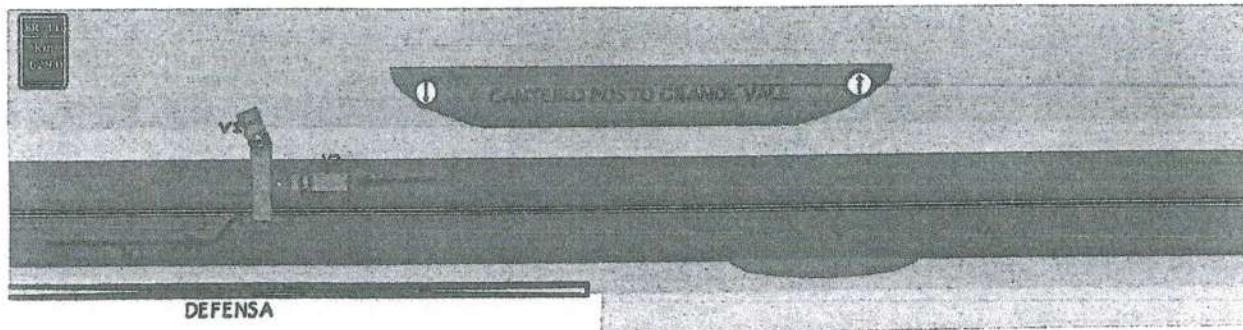


DINÂMICA

Eventos Sucessivos

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão transversal	

Croqui



IRAJUBA

JAGUAQUARA

Amarração - Não realizada

Narrativa

APÓS LEVANTAMENTOS EFETUADOS NO LOCAL DO ACIDENTE CONSTATAMOS QUE: NO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, KM 629,8 DA BR 116, CONSTATAMOS QUE: O CONDUTOR DE V1, ANASTACIO FULGÊNCIO DA SILVA, CPF 088.262.856-91, SEGUIA O FLUXO NO SENTIDO CRESCENTE, QUANDO DECIDIU CRUZAR A PISTA PARA ENTRAR NO POSTO DE GASOLINA, SEM AGUARDAR NO ACOSTAMENTO APROPRIADO. V2 QUE SEGUIA NO SENTIDO CONTRÁRIO, FOI SURPREENDIDO POR ESSA MANOBRAS, E SEM TER DADO TEMPO DE FREAR, COLIDIU TRANSVERSALMENTE NO SEMI-REBOQUE DE V1. OCASIONANDO NAS MORTES DE: ADSON OLIVEIRA DE ANDRADE, CPF 059.136.525,17, QUE CONDUZIA V2; E JORGE LOPES DE ANDRADE, CPF 312.407.555-20, PASSAGEIRO DE V2.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17086050B01

STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL: V1	PLACA: HCH7456	MARCA/MODELO: M.BENZ/AXOR 2540 S	ANO FABRICAÇÃO: 2008
SITUAÇÃO: Tracionador		TIPO DE VEÍCULO: Caminhão-trator	
CHASSI: 9BM9584619B623168	RENAVAM: 00987220136	PAÍS: BRASIL	
ESPECIE: Tracção	CATEGORIA: Aluguel	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Cruzando a pista	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			

NOME DO PROPRIETÁRIO: RINALDO SOARES DOS SANTOS	CPF/CNPJ: 187.228.224-53
----------------------------------------------------	-----------------------------

Dados de Endereço

LOGRADOURO:	NÚMERO:
-------------	---------

COMPLEMENTO:	BAIRRO:
--------------	---------

MUNICÍPIO/UF:
CORONEL FABRICIANO/MG

TELEFONE:	EMAIL:
-----------	--------

Dados da Carga

DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Cronotacógrafo

OBRIGATÓRIO PARA ESSE VEÍCULO: Sim	PRESENÇA DO EQUIPAMENTO: Sim	ATENDE A LEGISLAÇÃO: Não
TEMPOS DE PARADA ATENDEM A LEGISLAÇÃO: Não	DISCO DIAGRAMA FOI RECOLHIDO: Não	

Encaminhamento

MOTIVO: Crime	TIPO DE RECEPTOR: Polícia Civil
------------------	------------------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL, AGUARDANDO PARA SER OUVIDO PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17086050B01

STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL: V1	PLACA: GVH9211	MARCA/MODELO: SR/FACCHINI-IR RER CS	ANO FABRICAÇÃO: 1998
SITUAÇÃO: Rebocado		TIPO DE VEÍCULO: Semi-reboque	
CHASSI: 9EL11CS03WV002600	RENAVAM: 00702506311	PAÍS: BRASIL	
ESPECIE: Carga	CATEGORIA: Aluguel	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Cruzando a pista	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			

NOME DO PROPRIETÁRIO:
EXCEL LEASING S/A ARREND.MERCANT

CPF/CNPJ:

00.162.760/0001-03

Dados de Endereço

LOGRADOURO:	NUMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:

MUNICÍPIO/UF: IPATINGA/MG	EMAIL:
------------------------------	--------

TELEFONE:	EMAIL:
-----------	--------

Dados da Carga

DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Encaminhamento

MOTIVO: Crime	TIPO DE RECEPTOR: Polícia Civil
------------------	------------------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

AGUARDANDO SER OUVIDO PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17086050B01

STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL: V2	PLACA: IAN3289	MARCA/MODELO: M.BENZ/L 1620	ANO FABRICAÇÃO: 2009
SITUAÇÃO: Tracionador	TIPO DE VEÍCULO: Caminhão		
CHASSI: 9BM6953049B642276	RENAVAM: 00123131170	PAÍS: BRASIL	
ESPECIE: Carga	CATEGORIA: Aluguel	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

NOME DO PROPRIETÁRIO: JORGE LOPES DE ANDRADE	CPF/CNPJ: 312.407.555-20
-------------------------------------------------	-----------------------------

Dados de Endereço

LOGRADOURO:	NUMERO:
-------------	---------

COMPLEMENTO:	BAIRRO:
--------------	---------

MUNICÍPIO/UF:

ITABAIANA/SE

TELEFONE:	EMAIL:
-----------	--------

Dados da Carga

Descrição e Informações Complementares:

Cronotacógrafo

OBRIGATÓRIO PARA ESSE VEÍCULO: Sim	PRESença DO EQUIPAMENTO: Sim	ATENDE A LEGISLAÇÃO: Sim
TEMPOS DE PARADA ATENDEM A LEGISLAÇÃO: Não	DISCO DIAGRAMA FOI RECOLHIDO: Sim	

Encaminhamento

MOTIVO: Crime	TIPO DE RECEPTOR: Polícia Civil
------------------	------------------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
VEÍCULO A DISPOSIÇÃO DA PERÍCIA, POR SE TRATAR DE ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL, REMOVIDO PARA O PÁTIO DE RB GUINCHOS.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17086050B01

STATUS:
Encerrado



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17086050B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:	ENVOLVIMENTO:		
V1 / HCH7456 / M.BENZ/AXOR 2540 S	Condutor	DATA DE NASCIMENTO:	
NOME:	088.262.856-91	11/01/1935	
ANASTACIO FULGENCIO DA SILVA	ORGÃO EXPEDIDOR:	SEXO:	
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:		Masculino	
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE:		
Não Informado	JOANA DANIEL DA SILVA		

Dados de Endereço		NÚMERO:
LOGRADOURO:	RUA IVAN TITO DE OLIVEIRA	2119
COMPLEMENTO:		BAIRRO:
		LOURIVAL PARENTE

MUNICÍPIO/UF:	TERESINA/PI	EMAIL:
TELEFONE:		

Dados da Habilitação		CATEGORIA:
HABILITAÇÃO:	PAÍS DA HABILITAÇÃO:	AE
Habilitação Nacional		UF:
MOTORISTA PROFISSIONAL:	Nº DO REGISTRO:	PI
Não	02086165493	
DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO:	VALIDADE DA CNH:	
11/11/1997	18/11/2019	

OBSERVAÇÕES DA CNH:	15A
---------------------	-----

Circunstâncias	
ESTADO FÍSICO:	USAVA CINTO DE SEGURANÇA:
Morto	Sim
USAVA CAPACETE:	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS:
NÃO APPLICÁVEL	NÃO APPLICÁVEL

Encaminhamento	
MOTIVO:	TIPO DE RECEPTOR:
Outros	Polícia Civil

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO:
AGUARDANDO PRESTAR DEPOIMENTO PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17086050B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V2 / IAN3289 / M.BENZ/L 1620	EN VOLVIMENTO: Condutor
NOME: ADSON OLIVEIRA DE ANDRADE	DATA DE NASCIMENTO: 12/04/1992
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR: Masculino
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE: VALDENICE OLIVEIRA ANDRADE

Dados de Endereço

LOGRADOURO: RUA ALUÍZIO ALMEIDA SILVA	NUMERO: 1830
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO/UF:

ITABAIANA/SE

TELEFONE:

EMAIL:

Dados da Habilitação

HABILITAÇÃO: Habilitação Nacional	PAÍS DA HABILITAÇÃO:	CATEGORIA: AC
MOTORISTA PROFISSIONAL: Não	Nº DO REGISTRO: 04999082905	UF: SE

DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO:

03/08/2010

VALIDADE DA CNH:
04/09/2021

OBSERVAÇÕES DA CNH:

99

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO: Morto	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: Não
USAVA CAPACETE: NÃO APPLICÁVEL	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APPLICÁVEL

Encaminhamento

MOTIVO: Outros	TIPO DE RECEPTOR: IML ou DML
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO: ENCAMINHADO PARA AUTOPSIA.	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17086050B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V2 / IAN3289 / M.BENZ/L 1620	ENVOLVIMENTO: Passageiro
NOME: JORGE LOPES DE ANDRADE	DATA DE NASCIMENTO: 24/08/1964
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ORGÃO EXPEDIDOR:
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE: MARIA LOPES DE SOUZA

Dados de Endereço

LOGRADOURO: RUA ELISIO ARAUJO	NUMERO: 96
COMPLEMENTO: CASA	BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO/UF: ITABAIANA/SE	
TELEFONE:	EMAIL:

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO: Morto	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: Não
USAVA CAPACETE: NÃO APLICÁVEL	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APLICÁVEL

Encaminhamento

MOTIVO: Outros	TIPO DE RECEPTOR: IML ou DML
-------------------	---------------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO:

ENCAMINHADO PARA AUTOPSIA.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17086050B01

STATUS:
Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

V1 / HCH7456 / M.BENZ/AXOR 2540 S

NÚMERO DO BAT:

17086050B01

NOME/MATRÍCULA DO AGENTE:

VICTOR LEITE/1465905

DATA/HORA:

08/11/2017 20:10

Item danificado no acidente					
Item	Descrição do Item	Valor	SIM	NÃO	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassis.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

DIMENSÃO DA MONTA:

Pequena



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

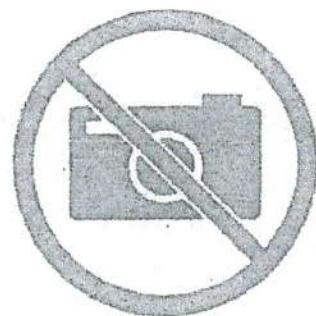
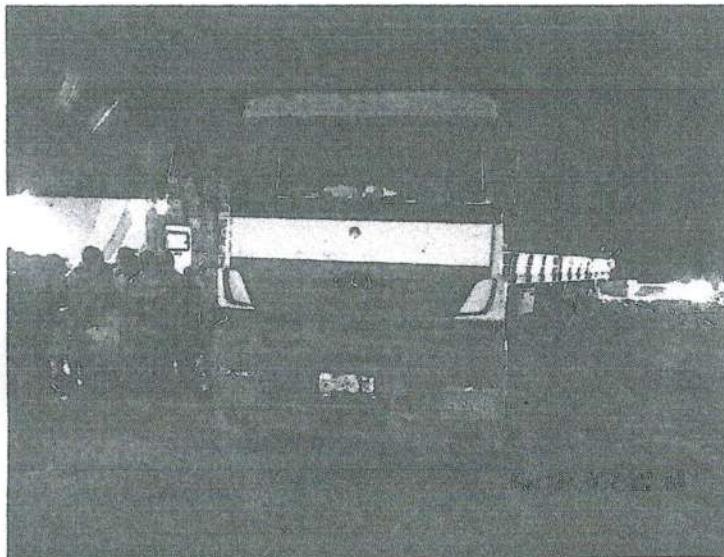


PROTÓCOLO:
17086050B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM DA FRENTE (V1)

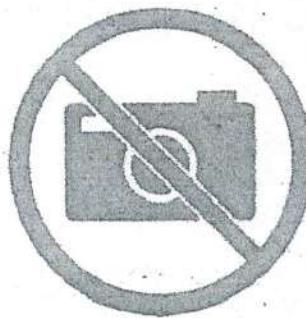
IMAGEM DA TRASEIRA (V1)



Sem Imagem

IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (V1)

IMAGEM DA LATERAL DIREITA (V1)



Sem Imagem



Sem Imagem



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17086050B01

STATUS:
Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: **Rebocado (V1) / GVH9211 / SR/FACCHINI-IR RER CS** | NÚMERO DO BAT: **17086050B01**

NOME/MATRÍCULA DO AGENTE: **VICTOR LEITE/1465905** | DATA/HORA: **08/11/2017 20:10**

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			SIM	NÃO	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteira(s) ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassis.	M	X		
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M	X		
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M	X		
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M	X		
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

DIMENSÃO DA MONTA:
Média



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17086050B0

STATUS:
Encerrado

IMAGEM DA FRENTE (Rebocado de V1)

IMAGEM DA TRASEIRA (Rebocado de V1)

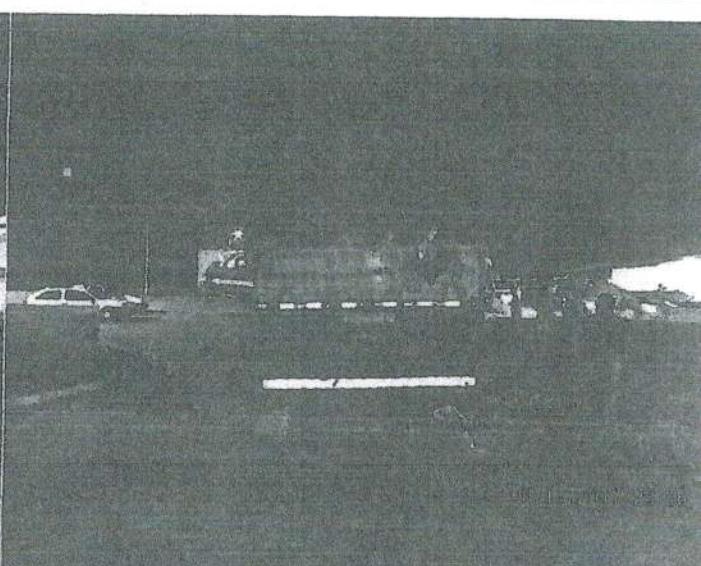
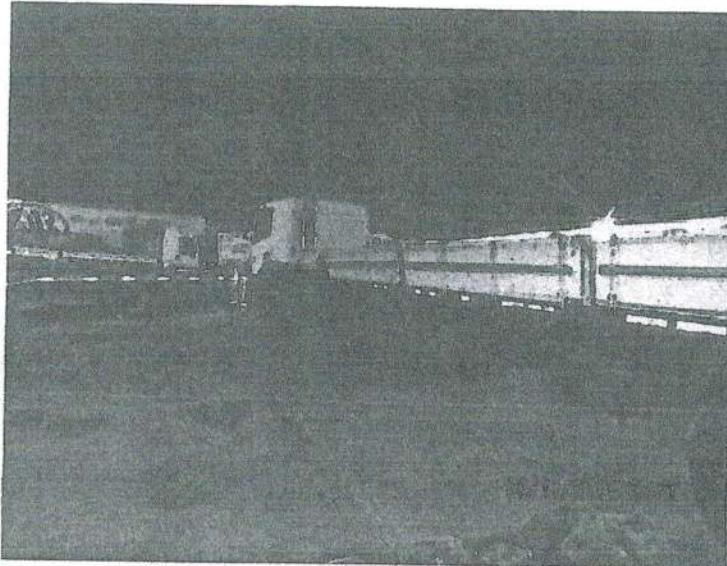
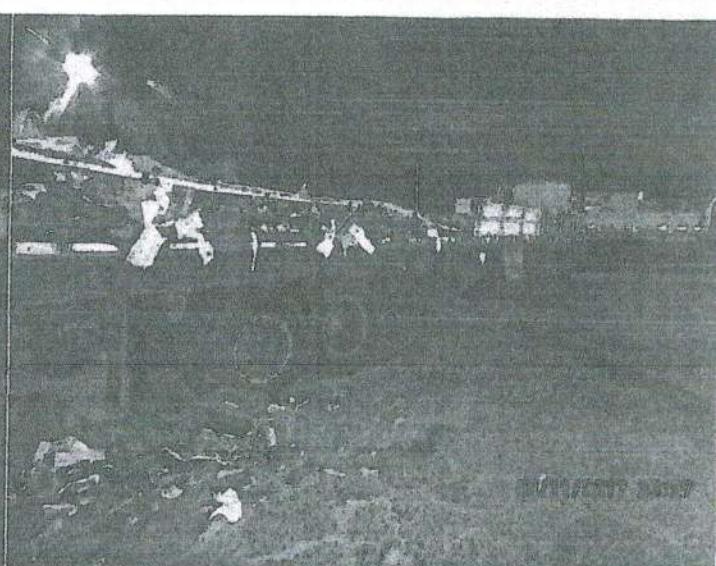


IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (Rebocado de V1)

IMAGEM DA LATERAL DIREITA (Rebocado de V1)





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17086050B0

STATUS:
Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

NUMERO DO BAT:

V2 / IAN3289 / M-BENZ/L 1620

17086050801

NOME/MATRÍCULA DO AGENTE:

1700000000
DATA/HORA

08/11/2013 20:10

		Item danificado no acidente			
Item	Descrição do item	Valor	SIM	NÃO	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M	X		
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassis.	M	X		
3	Para choque traseiro danificado.	M	X		
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	X		
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M	X		
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M	X		
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G	X		
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G	X		
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M	X		
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G	X		
16	Air bags (se existir)	M		X	

DIMENSAO DA MONTA:
Grande



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17086050B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM DA FRENTE (V2)

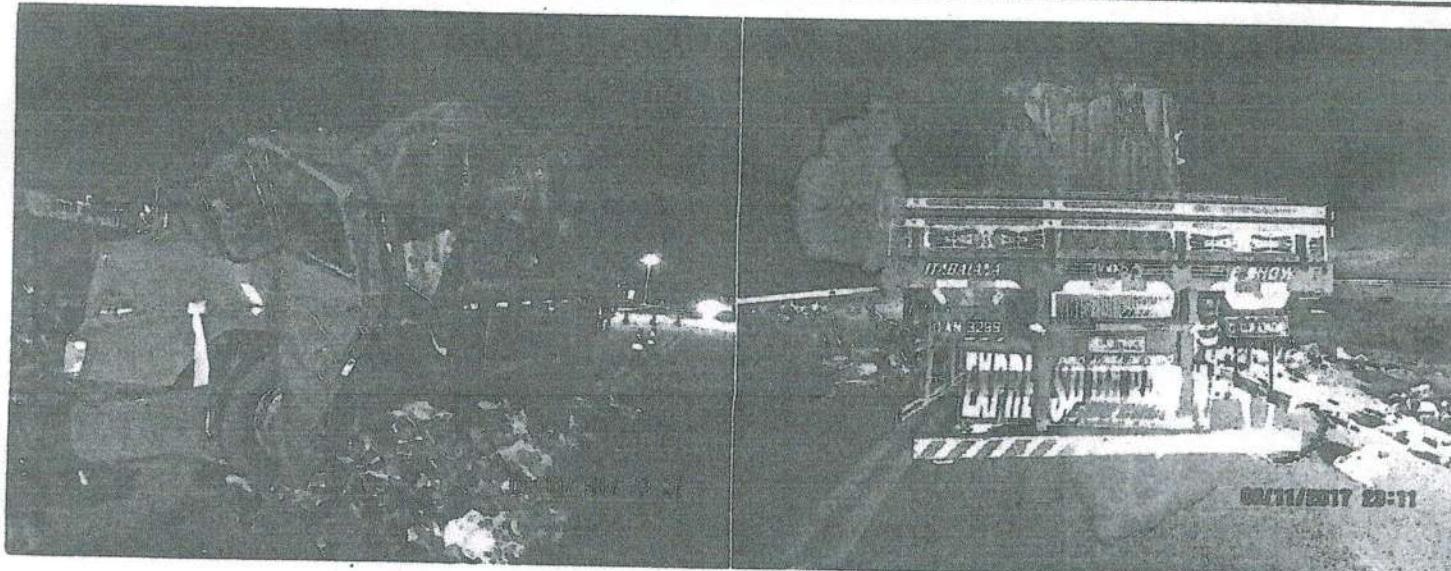
IMAGEM DA TRASEIRA (V2)



Sem Imagem

IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (V2)

IMAGEM DA LATERAL DIREITA (V2)







**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

07/03/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

19/03/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e art. 98 da CPC. Em obediência ao disposto no art. 334, CPC, designo audiência de conciliação para o dia 12/04/2019, às 10:30 horas, neste Fórum. Cite-se a parte requerida, pessoalmente ou por meio eletrônico, em se tratando de pessoa jurídica, nos termos do art. 246, §1º, CPC, a fim de que compareça à audiência acima designada, ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação começará a fluir a partir da audiência, caso infrutífera a conciliação ou no caso de não comparecimento de qualquer das partes, conforme expressa dicção do inciso I do art. 335 do CPC. Intime(m)-se da audiência aprazada: o autor, bem como seu advogado/defensor. Itabaiana, Sergipe, 19 de março de 2019.

 Designo o dia 12/04/2019 às 10h:30min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Itabaiana**

Nº Processo 201952000294 - Número Único: 0001391-51.2019.8.25.0034

Autor: DYOGENES LOPES DE ANDRADE E OUTROS

Reu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e art. 98 da CPC.

Em obediência ao disposto no art. 334, CPC, designo audiência de conciliação para o dia **12/04/2019, às 10:30 horas**, neste Fórum.

Cite-se a parte requerida, pessoalmente ou por meio eletrônico, em se tratando de pessoa jurídica, nos termos do art. 246, §1º, CPC, a fim de que compareça à audiência acima designada, ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação começará a fluir a partir da audiência, caso infrutífera a conciliação ou no caso de não comparecimento de qualquer das partes, conforme expressa dicção do inciso I do art. 335 do CPC.

Intime(m)-se da audiência aprazada: o autor, bem como seu advogado/defensor.

Itabaiana, Sergipe, 19 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herval Marcio Silveira Vieira, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Itabaiana, em 19/03/2019, às 07:34:32**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000636031-69**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

19/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandados e carta de citação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

19/03/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201952001461 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias
[TM4079,MD126]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Itabaiana
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Normal(Justiça Gratuita)



201952001461

PROCESSO: 201952000294 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001391-51.2019.8.25.0034
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE E OUTROS: DYOGENES LOPES DE ANDRADE
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC); e 3) Comparecer à audiência de conciliação ou de mediação designada para o dia 12/04/2019 às 10:30:00 h, conforme art. 334 do CPC.

Advertência: O não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. No caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257. IV do CPC).

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e art. 98 da CPC. Em obediência ao disposto no art. 334, CPC, designo audiência de conciliação para o dia 12/04/2019, às 10:30 horas, neste Fórum. Cite-se a parte requerida, pessoalmente ou por meio eletrônico, em se tratando de pessoa jurídica, nos termos do art. 246, §1º, CPC, a fim de que compareça à audiência acima designada, ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação começará a fluir a partir da audiência, caso infrutífera a conciliação ou no caso de não comparecimento de qualquer das partes, conforme expressa dicção do inciso I do art. 335 do CPC. Intime(m)-se da audiência aprazada: o autor, bem como seu advogado/defensor. Itabaiana, Sergipe, 19 de março de 2019.

Designo o dia 12/04/2019 às 10h:30min para que seja realizada audiência Conciliação.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20031204
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4079, MD126]



Documento assinado eletronicamente por **Lara Chavelli Lima Alves Costa, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Itabaiana, em 19/03/2019, às 10:12:46**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000639160-19**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

19/03/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201952001462 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
[TM4055,MD136]

 {Destinatário(a): DYOGENES LOPES DE ANDRADE}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Itabaiana
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Audiência



201952001462

PROCESSO: 201952000294 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001391-51.2019.8.25.0034
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE E OUTROS: DYOGENES LOPES DE ANDRADE
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Itabaiana da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 12/04/2019 às 10:30:00, **Local:** 1ª vara cível.

Observação: Sendo individioso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: DYOGENES LOPES DE ANDRADE
Residência: RUA JOSÉ RODOMARQUES ALVES DOS SANTOS, JARDIM UNIVERSITÁRIO, 610
Bairro: PORTO
Cidade: ITABAIANA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **Lara Chavelli Lima Alves Costa, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Itabaiana, em 19/03/2019, às 10:12:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000639161-64**.

Recebi o mandado 201952001462 em ____/____/_____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

19/03/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201952001463 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
[TM4055,MD136]

 {Destinatário(a): TANIZE LOPES DE ANDRADE}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Itabaiana
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Audiência



201952001463

PROCESSO: 201952000294 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001391-51.2019.8.25.0034
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE E OUTROS: DYOGENES LOPES DE ANDRADE
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Itabaiana da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 12/04/2019 às 10:30:00, **Local:** 1ª vara cível.

Observação: Sendo individioso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: TANIZE LOPES DE ANDRADE
Residência: RUA JOSE RODOMARQUES ALVES SANTOS, 610
Bairro: PORTO
Cidade: ITABAIANA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **Lara Chavelli Lima Alves Costa, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Itabaiana, em 19/03/2019, às 10:12:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000639162-25**.

Recebi o mandado 201952001463 em ____/____/_____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

20/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201952001463) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

 {Destinatário(a): TANIZE LOPES DE ANDRADE}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Itabaiana
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Audiência



201952001463

PROCESSO: 201952000294 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001391-51.2019.8.25.0034
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE E OUTROS: DYOGENES LOPES DE ANDRADE
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Itabaiana da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 12/04/2019 às 10:30:00, **Local:** 1ª vara cível.

Observação: Sendo individioso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: TANIZE LOPES DE ANDRADE
Residência: RUA JOSE RODOMARQUES ALVES SANTOS, 610
Bairro: PORTO
Cidade: ITABAIANA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **Lara Chavelli Lima Alves Costa, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Itabaiana, em 19/03/2019, às 10:12:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000639162-25**.

Recebi o mandado 201952001463 em ____/____/_____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201952000294 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0001391-51.2019.8.25.0034
MANDADO: 201952001463
DATA DE CUMPRIMENTO: 20/03/2019 00:00

DESTINATÁRIO: TANIZE LOPES DE ANDRADE
ENDEREÇO: RUA JOSE RODOMARQUES ALVES SANTOS nº 610. BAIRRO: PORTO.
ITABAIANA/ SE. CEP: 49509-750
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
DATA DE AUDIÊNCIA: 12/04/2019 10:30

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

Na pessoa da genitora Andréa Cristina de Andrade.

[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Daisyane Santos de Jesus Nunes, Oficial de Justiça**, em **20/03/2019, às 15:44:19**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000662284-54**.



X Jusina Cristina de
Andrade.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201952000294

DATA:

30/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201952001462) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

 {Destinatário(a): DYGGENES LOPES DE ANDRADE}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Itabaiana
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Audiência



201952001462

PROCESSO: 201952000294 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001391-51.2019.8.25.0034
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE E OUTROS: DYOGENES LOPES DE ANDRADE
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Itabaiana da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 12/04/2019 às 10:30:00, **Local:** 1ª vara cível.

Observação: Sendo individioso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: DYOGENES LOPES DE ANDRADE
Residência: RUA JOSÉ RODOMARQUES ALVES DOS SANTOS, JARDIM UNIVERSITÁRIO, 610
Bairro: PORTO
Cidade: ITABAIANA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **Lara Chavelli Lima Alves Costa, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Itabaiana, em 19/03/2019, às 10:12:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000639161-64**.

Recebi o mandado 201952001462 em ____/____/_____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201952000294 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0001391-51.2019.8.25.0034
MANDADO: 201952001462
DATA DE CUMPRIMENTO: 29/03/2019 11:30

DESTINATÁRIO: DYOGENES LOPES DE ANDRADE
ENDEREÇO: RUA JOSÉ RODOMARQUES ALVES DOS SANTOS nº 610, JARDIM UNIVERSITÁRIO. BAIRRO: PORTO. ITABAIANA/ SE. CEP: 49509-590
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
DATA DE AUDIÊNCIA: 12/04/2019 10:30

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Diniz de Santana, Oficial de Justiça**, em **30/03/2019, às 21:47:56**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000762363-23**.

Recebi o mandado 201952001462 em 29/03/2019



e

Recebi o mandado



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

08/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201952001461, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER
RUA SENADOR DANTAS nº 74. CENTRO.

20031204 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR998198070SG



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201952000294 e mandado nro. 201952001461

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ / _____ / _____

ATENÇÃO:

Após a 3º tentativa, devolver o objeto.

2º _____ / _____ / _____

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros: | |

ASSINATURA DO RECEBEDOR

25 MAR 2019

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Ana Cláudia
Mat. 8.057

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ELIANA DE SOUZA ADOUTICARDIA

DATA DE ENTREGA

RG: 20.993.830-7

Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

12/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190412110601727 às 11:06 em 12/04/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER S.A., empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, representada por Kelly Chrystian Silva Menéndez, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 2.592, nomeia o seguinte preposto:

NOME: BERNADETE FÉLIX RIBEIRO

RG: 3.414.530-3 SSP/SE

para representá-la na condição de **PREPOSTO**, podendo comparecer a audiências, fazer acordos, fazer requerimentos e depoimentos, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o perfeito cumprimento da presente.

Aracaju, 28 de maio de 2018.


KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ
OAB/SE 2592



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 00013915120198250034

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DYOGENES LOPES DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/SE 780-A** e **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ** inscrito sob o nº 2592 - OAB/SE sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

ITABAIANA, 11/04/2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DYOGENES LOPES DE ANDRADE**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **ITABAIANA**, nos autos do Processo nº 00013915120198250034.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE DA FIAN, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

33.3.0028479-6

Nº do Protocolo:

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Prato Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do Termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFCF44566F7A0E5ECP8FFD5CP68740F233F496AFNA8031FD6

p. 65 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

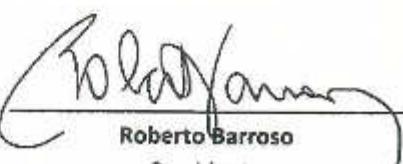


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

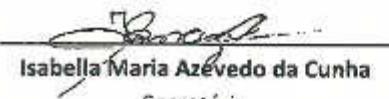
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

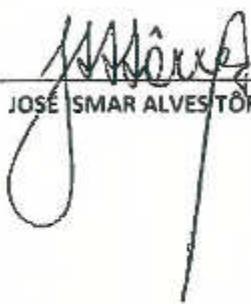
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5E5C78FFD5CE65740F23E495AED8081F68

p. 69 para validar o documento acesse <http://www.jucarja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES



5/6

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

2/11
Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

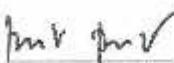
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

3/4

convocada.



4956510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

49965511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

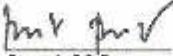
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

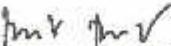
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4895513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

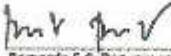
Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/4



4996518

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

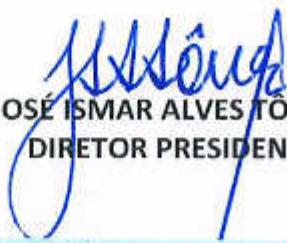
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabellão: Carlos Alberto Fírmio Oliveira
Av. da Carioca, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
Peculiariza por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
p.821 HJE, 100-56282 GRS
Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitelpublico>

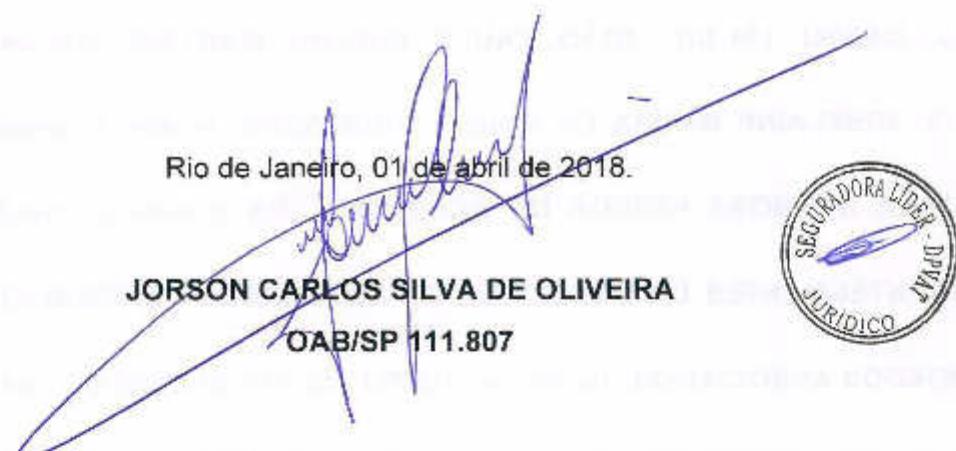
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3.700 Escrivente
: 3378-46042 série 00077 ME
Aul 203 3º Lef 3.986/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

12/04/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 12 de abril de 2019, às 09:30, em a Sala de Conciliação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Itabaiana, onde presente se achava o/a Conciliador(a)/Mediador(a) TAYNARA TAVARES GOIS este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes ao pregão responderam: os requerentes Dyogenes Lopes de Andrade e Tanise Lopes de Andrade (representada pela genitora Andrea Cristina de Andrade), acompanhados Leandro dos Santos Câmara OAB/SE 9.053, e o requerido Seguradora Lider, por sua preposta Bernadete Felix Ribeiro. Aberta a audiência, a preposta pugnou pelo prazo de 05 dias para juntada de carta de preposição. Ato contínuo, tentada a conciliação, esta restou infrutífera. Aguarde-se na Secretaria o decurso do prazo contestatório.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

Termo de Audiência

Processo nº: 201952000294

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 12 de abril de 2019, às 09:30, em a Sala de Conciliação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Itabaiana, onde presente se achava o/a Conciliador(a)/Mediador(a) **TAYNARA TAVARES GOIS** este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes ao pregão responderam: os requerentes Dyogenes Lopes de Andrade e Tanise Lopes de Andrade (representada pela genitora Andrea Cristina de Andrade), acompanhados Leandro dos Santos Câmara – OAB/SE 9.053, e o requerido Seguradora Lider, por sua preposta Bernadete Felix Ribeiro. Aberta a audiência, a preposta pugnou pelo prazo de 05 dias para juntada de carta de proposição. Ato contínuo, tentada a conciliação, esta restou infrutífera. Aguarde-se na Secretaria o decurso do prazo contestatório.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA

Natureza do feito: Procedimento comum

Processo N°: 201952000294

Requerente(s): Dyogenes Lopes de Andrade e Tanise Lopes de Andrade

Requerido(s): Seguradora Lider

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 12 de abril de 2019, às 09:30, em a Sala de Conciliação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Itabaiana, onde presente se achava o/a Conciliador(a)/Mediador(a) **TAYNARA TAVARES GOIS** este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes ao pregão responderam: os requerentes Dyogenes Lopes de Andrade e Tanise Lopes de Andrade (representada pela genitora Andrea Cristina de Andrade), acompanhados Leandro dos Santos Câmara – OAB/SE 9.053, e o requerido Seguradora Lider, por sua preposta Bernadete Felix Ribeiro. Aberta a audiência, a preposta pugnou pelo prazo de 05 dias para juntada de carta de preposição. Ato contínuo, tentada a conciliação, esta restou infrutífera. Aguarde-se na Secretaria o decurso do prazo contestatório.

REQUERENTE:

ADVOGADO(A):

REQUERIDO:

REQUERIDO:

ADVOGADO(A):

CONCILIADOR(A):

Andréa Cristina de Andrade.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201952000294

DATA:

02/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190502093100777 às 09:31 em 02/05/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo n.º **00013915120198250034**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DYOGENES LOPES DE ANDRADE** e **TANIZE LOPES DE ANDRADE** esta representada por **ANDRÉA CRISTINA DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **JORGE LOPES DE ANDRADE** foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **08/11/2017**.

Desta maneira, a parte Autora entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de beneficiária, conforme exigência legal.

CUMPRE ESCLARECER, A RÉ, REALIZOU NA DATA 30/04/2018 O PAGAMENTO REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT REFERENTE À VÍTIMA EM COMENTO NO IMPORTE DE R\$ 6.750,00 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA CENTAVOS) SENDO PAGO AO FILHO GEONES CAMPOS FILHO SONIA CAMPOS DA SILVA, CORRESPONDENTE A SUA QUOTA PARTE.

Vale salientar que não há nos autos documentos que comprovem a remoção do corpo da vítima, laudo do IML.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cabe esclarecer que se tratado de interesse de incapaz, o artigo 178, inciso II do CPC, informa que o Ministério Público deverá ser intimado no prazo de 30 dias para intervir como fiscal da lei.

Diante disso, requer a intimação do Ministério Público para que se manifeste nos termos o artigo 279, do CPC, sob pena de nulidade.

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento os autores requereram o pagamento da sua cota parte, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça².

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir³.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. ***"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR."***

³SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. ***"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR."***

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios⁴. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

CUMPRE ESCLARECER QUE EM NENHUM MOMENTO AS AUTORAS REQUERERAM O PAGAMENTO, ATRAVÉS DA VIA ADMINISTRATIVA, INTENTANDO IMEDIATAMENTE NA VIA JUDICIAL, RESTANDO, PORTANTO, CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Este vem sendo o entendimento de alguns tribunais, vejamos:

EMENTA:

“APELAÇÃO- SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT- AÇÃO PROPOSTA APÓS 03/09/2014 -AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA-FALTA DE INTERESSE DE AGIR – MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL APRECIADA PELO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECURSO IMPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. É entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal no sentido de que a prévia postulação administrativa nas ações de cobrança do seguro DPVAT é condição de procedibilidade de a cesso à vi a judicial.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1001083-89.2017.8.6.0064 - COMARCA DE SÃO PAULO - APELANTE(S): RAFAEL CARLOS CANUTO - APELADO(A)(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS O SEGURO DPVAT, 26^a CÂMARA DE DIREITO PRIVADO TJ/SP. Relator Des. Renato Sartorelli julgamento em 20/07/2018).”

EMENTA:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO DO AUTOR. EFETIVA NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (REN.631.240/MG) DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AO APELO QUE, A PAR DE ABSOLUTAMENTE EXTEMPORÂNEA,

⁴<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

RESUME-SE A TELA DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DO AVISO DE SINISTRO, O QUE NÃO EVIDENCIA A EXISTÊNCIA DE PRÉVIA SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0302343-75.2017.8.24.0091- COMARCA DE SANTA CATARINA - APELANTE(S): ANTONIO NASCIMENTO COSTA - APELADO(A)(S): SEGURADORA LIDER DOS CONNSORCIOS O SEGURO DPVAT, 3^a CÂMARA CIVEL TJ/SC. Relator Des. Saul Steil - julgamento em 23/07/2018.”

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS

Apenas por precaução, salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de únicos beneficiários para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil⁵.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de únicos beneficiários na presente demanda⁶.

Embora os autores comprovem a qualidade de beneficiários do falecido, não há nos autos prova contundente que são os únicos beneficiários.

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de únicos beneficiários, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência comprovação de únicos beneficiários da parte autora, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015.**

DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

FALTA DE PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS

Verifica-se que não consta nos autos qualquer instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora Tanize Lopes de Andrade, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

⁵*“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.*

⁶*“SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34^a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)*

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

Em que pese, a autora Tanize Lopes de Andrade ser menor incapaz e a Representante Legal Andrea Cristina de Andrade ter juntado procuração em nome dela outorgando poderes aos mandantes fls. 09, não há nos autos Procuração da Autora está sendo representada pela sua representante legal Andrea Cristina de Andrade.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil⁷.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de VERDADEIROS beneficiários das Autoras na presente demanda⁸.

Cumpre esclarecer, que o valor pleiteado pelos autores é devido a outra beneficiária da vítima, o que obsta o pagamento integral à autora da presente ação.

Verifica-se, que a vítima tinha uma companheira a Sra. Sonia Campos da Silva, e com isso a mesma se torna também beneficiária.

Isso é o que se observa pelas informações do boletim de ocorrência, na medida que ela mesma assim se declara:

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima JORGE LOPES DE ANDRADE, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 08/11/2017, faleceu em 08/11/2017, no estado civil de SOLTEIRO (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1. <u>Sonia Campos da Silva</u>	<u>COMPANHEIRA</u>	<u>3.311.567-0</u>	
2. <u>Geogenes Campos Júnior</u>	<u>FILHO</u>	<u>4.014.567-0</u>	<u>099.281.488-21</u>
3.			
4.			
5.			

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(mos), ainda que a vítima não deixou companheira(o) ou deixou companheira(o) de nome Sonia Campos da Silva.

Resta, portanto, devidamente caracterizado que a Sra. Sonia Campos da Silva é também é beneficiária da vítima.

⁷^x“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

⁸SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar que companheira Sonia, também se enquadra na qualidade beneficiária, contudo, como não é parte na presente demanda, cabendo que seja resguardada a sua parte, que como Ex-Companheira é de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Tal situação se impõe, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar o pagamento do mesmo valor já pago nesta demanda, pois não observada que ainda existe a outra beneficiária.

DESTA FORMA, ANTE A COMPROVADA EXISTÊNCIA DA SRA. SONIA CAMPOS DA SILVA, EX-COMPANHEIRA, QUE EMBORA NÃO ESTEJA FIGURANDO NO POLO DESTA, POSSUI DIREITO A SUA PARTE NA INDENIZAÇÃO, EM CASO DE CONDENAÇÃO, REQUER A RÉ QUE SEJA RESGUARDADA A COTA PARTE DA EX-COMPANHEIRA SONIA QUE EQUIVALE A QUANTIA R\$ 6.750,00, DEVENDO TAL VALOR SER EXCLUÍDO DO COMPUTO DA CONDENAÇÃO.

DO MÉRITO

DO PAGAMENTO FEITO DE BOA-FÉ AO CREDOR PUTATIVO

Conforme se comprova inequivocamente diante dos documentos colacionados na peça e a seguir comentados, a Ré já efetuou o pagamento da indenização oriunda do Seguro DPVAT, através da esfera administrativa, decorrente do fato narrado pelo Autor na inicial, liquidando, assim com a sua obrigação contratual.

Da simples análise dos documentos acostados, podemos verificar com clareza que o valor efetivamente pago correspondia exatamente à indenização para **morte**, na época da quitação, ou seja, da liquidação do sinistro.

A Ré foi necessariamente diligente no exame da documentação exigida em lei e que lhe foi apresentada pelo beneficiário, não tendo cometido qualquer atitude desidiosa.

O pagamento efetuado e comprovado e a quitação obtida são plenamente válidos, nos exatos termos do artigo 309 do vigente Código Civil, cuja redação praticamente repete a do artigo 935 do Código de 1916, conforme a seguir se constata:

“O pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda provado depois que não era credor.”

A douta Professora Maria Helena Diniz, em sua obra *Código Civil Anotado*, leciona:

“I - Pagamento efetuado de boa-fé a credor putativo. Como o credor putativo é aquele que se apresenta aos olhos de todos como o verdadeiro credor, embora não o seja, apesar de estar na posse do título obrigacional (herdeiro ou legatário, que perdem essa qualidade em razão de anulação do testamento), para que o pagamento a ele efetuado tenha validade será preciso que haja: a) boa-fé do solvens; e b) escusabilidade de seu erro, uma vez que agiu cautelosamente (RT, 143:669, 123:186, 126:188 e 232:526; AJ, 78:110; RF, 95:375, 104:493 e 146:197).

No caso, o outro filho apresentou se revestido de todas as condições que o fazia o **verdadeiro credor**, daí porque o pagamento a ele efetuado tem a validade de que fala a ilustre mestra.

Desta forma, não faz melhor justiça que a Ré venha a ser compelida a pagar novamente o que já pagou, tendo agido com cautela e boa-fé.

O jargão que fala “*quem paga mal paga duas vezes*”, não se enquadra na hipótese vertente, haja vista que a documentação ora apresentada demonstra que a Ré solicitou toda a documentação necessária para a regulação do sinistro, comprovando inclusive sua qualidade de beneficiária à época da liquidação.

Conforme comprovante o pagamento administrativo foi realizado em 30.04.2018, ou seja, em nenhuma hipótese teria como a parte Ré, verificar a existência do autor como beneficiário.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 30/04/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 6.750,00

*****TRANFERIDO PARA:
CLIENTE: SONIA CAMPOS DA SILVA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00561
CONTA: 000000144315-4

Nr. da Autenticação 3230BC7331285866

SINISTRO 3180185453 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JORGE LOPES DE ANDRADE
COBERTURA Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
BENEFICIÁRIO GEOGENES CAMPOS ANDRADE

Posição em 11-04-2019 12:20:48

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
30/04/2018	R\$ 6.750,00	R\$ 0,00	R\$ 6.750,00

Conforme demonstrado, o beneficiário apresentou se revestido de condições que os fazia parecer **o verdadeiro e único credor**, daí porque o pagamento efetuado tem a validade.

Assim, pela teoria da aparência e nos termos do artigo 309 do Código Civil/02, o pagamento realizado pela seguradora é válido, eis que pela documentação apresentada pelos beneficiários à Seguradora, eram estes os únicos beneficiários.

Aquele em relação ao qual as circunstâncias levam a crer que era o verdadeiro credor, é válido e produz os seus efeitos regulares. Afinal, deve-se concluir que para que se configure a validade do pagamento é fundamental que o devedor tenha agido de boa-fé, isto é, tenha incorrido em um erro justificável para realizar o pagamento a quem não era o verdadeiro credor.

Cabe ressaltar que a teoria da aparência pressupõe, como sua denominação indica, que uma situação irreal (simples aparência) seja aceita como verídica, desde que presentes determinados requisitos.

Outrossim, cabe os demais autores entrarem com uma ação de ressarcimento em face do outro filho da vítima GEOGENES CAMPO ANDRADE, pois conforme já foi mencionado acima, o mesmo declarou de próprio punho ser o único herdeiro na época do acidente e recebeu a sua cota parte da indenização.

Por todo exposto, podemos verificar que a seguradora tomou todas as providências cabíveis para realizar o pagamento na esfera administrativa. Desta forma, não faz melhor justiça que a Apelante realize novo pagamento, haja vista que agiu com boa-fé.

Por fim, requer a Ré a presente ação julgada totalmente improcedente, pela inquestionável razão de já ter cumprido sua obrigação, consoante comprovou inequivocamente.

DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O art. 5º parágrafo 3º da lei nº 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

EXA., APESAR DA PARTE AUTORA TER JUNTADO A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO FICOU COMPROVADO ATRAVÉS DOS DEMAIS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO AUTOR QUE A MORTE DA VÍTIMA DECORREU DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

CONSTATA-SE QUE NÃO HÁ NOS AUTOS O LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL CERTIFICANDO, COM A EXATIDÃO QUE A LEI DETERMINA A CAUSA MORTIS DA VÍTIMA COMO SENDO ORIUNDA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NOTICIADO.

Salienta-se, que a parte autora não acostou aos autos o Laudo Tanatoscópico, documento este que comprova a verdadeira causa da morte ou o documento de autorização para liberação do corpo e/ou atestado da médica que comprove a morte.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Por todo o explanado, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 487, I da lei processual.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pelos Autores é a Lei nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos a certidão de óbito e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que a vítima faleceu em decorrência do acidente de trânsito, pois ambos documentos são atos declaratórios.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista QUE NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A VÍTIMA TERIA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, TENDO EM VISTA A FALTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROBATÓRIOS.

CUMPRE ESCLARECER, QUE A PARTE AUTORA NÃO ACOSTOU AOS AUTOS O LAUDO TANATOSCÓPICO, DOCUMENTO ESTE QUE COMPROVA A VERDADEIRA CAUSA DA MORTE OU O DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DO CORPO E/OU ATESTADO DA MÉDICA QUE COMPROVE A MORTE.

SALIENTA-SE, QUE A PARTE AUTORA NÃO ACOSTOU AOS AUTOS NENHUM DOCUMENTO QUE COMPROVASSE A REMOÇÃO DO CORPO DA VÍTIMA AO IML.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que inexiste nexo causal entre o acidente e morte da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e o dano fatal, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74.

POR TANTO, COMO NÃO HÁ NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A MORTE DA VÍTIMA E O SUPOSTO ACIDENTE NOTICIADO, CONFIA NO ALTO GRAU DE COMPETÊNCIA DE VOSSA EXCELÊNCIA, SENDO CERTO QUE A PRESENTE DEMANDA DEVERÁ SER JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, INCISO I, DA LEI PROCESSUAL CIVIL.

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

- ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74 -

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT⁹.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil¹⁰.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a **qualidade de única beneficiária, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros.**

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação¹¹.

⁹*Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."*

¹⁰*Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.*

¹¹*"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."*

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹²

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, em especial a ausência de comprovação da qualidade de único beneficiário, falta de interesse de agir, da ausência de capacidade postulatória e da ilegitimidade “ad causam” para recebimento integral da indenização

Requer ainda, considerando o interesse de incapaz, intimação do Ministério Público, para os fins do art. 178, II c/c 279 CPC.

Requer, a Ré a que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil, tendo em vista, que não há nexo de causalidade entre a morte e o suposto acidente noticiado.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

¹²*art. 1º. (...)*

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito sob o nº OAB/SE 780-A e KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ inscrito sob o nº OAB/SE 2592, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERGIPE, 08 de janeiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ
OAB/SE 2592

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DYOGENES LOPES DE ANDRADE**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **ITABAIANA**, nos autos do Processo nº 00013915120198250034.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE DA FIAN, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

33.3.0028479-6

Nº do Protocolo:

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Prato Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	001	100	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do Termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFCF448566F7A0E5ECP8FFD5CP68740F233F496AFNA8031FD6

p. 101 para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

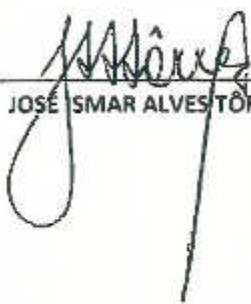
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5E5C78FFD5CE65740F23E495AED8081F68

p. 105 para validar o documento acesse <http://www.jucarja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 50-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386PA4E220CPDE4955AFAD85ECF8FPE5CP68742F233E496AFDA80E1FB3





PORTARIA N° 753, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.659788/2017-94, resolve:

Art. 1º Apresentar as seguintes deliberações constantes pelos acionistas da ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA DO RIO, CNPJ n. 23.494.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro, e na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de junho de 2017:

1 - Aumento de capital social em R\$ 400.161,00, elevando-o para R\$ 2.155.383,00, dividido em 179.346.932 ações ordinárias nominativas, cada uma nominal; e

II - Reforma de estatuto social.

Art. 2º Recolher que a parcela de R\$ 100.140,00 da quantia de capital social a ser aumentado deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 754, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.633463/2017-45, resolve:

Art. 1º Apresentar a seguinte deliberação da administração da SEGURADORA LIDER DO CONCORTE S.A. SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.348.408/0001-94, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação no resultado do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 755, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com a alínea g) da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Susep 13414.62581/2017-30, resolve:

Art. 1º Apresentar a eleição de membros do conselho de administração da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 13.376.984/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 168, trecho 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", substituir "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas na § 1º do art. 4º da Lei n. 9.963, de 22 de dezembro de 1999, nos artigos I e IV do art. 3º da Lei n. 9.903, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Resolução Regulamentar do Conselho de Administração n. 173, de 28 de novembro de 2001:

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Intermin. n.º 16, de 16 de junho de 2016, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária, Divulgado no Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016, secção 1º, página 46;

Considerando que o artigo 1º da Portaria Intermin. n.º 16, de 16 de junho de 2016, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, não estabelece as regras de aplicação das regras de segurança e adequação das veículos e dos equipamentos rodoviários descritas a esse final;

Considerando a necessidade de estabelecer o Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), apostado sobre a necessidade de estabelecer de regras de segurança e adequação das veículos e dos equipamentos rodoviários descritas a esse final;

Considerando a necessidade de ajustar das Requisitos de Avaliação da Conformidade apresentadas pela Portaria Intermin. n.º 16/2016, resolvendo:

Art. 1º Ficam alterados os artigos das Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Intermin. n.º 16, de 16 de junho de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br, no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Intermin. Diretrizes de Avaliação da Conformidade - Decreto Sua Sra. Alexandra - RJ - Art. 2º Cap. 2.61-231 - Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Intermin. n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a essa Portaria.

Art. 3º Ficam alterados a Portaria Intermin. n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam anexados a Portaria Intermin. n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"I - P. Executarem-se da determinação do caput os seguintes tiques de cargo:

I - aqueles que já foram emitidos até 15 de janeiro de 2018 e se encerrarem em estagiário, após inspeção e avaliação final de conformidade ainda não foram realizadas pelo INMETRO;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encerrarem em processo de conformidade, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a avaliação final de conformidade ainda não foram realizadas pelo INMETRO;

III - para efeitos de conformidade tiques de cargo que se encerrarem nos seguintes desafios no período acima, se forem realizados tiques de cargo devendo emitir-se OCP conforme os termos e condições de aplicação:

I - para os tiques de cargo que já foram emitidos até 15 de janeiro de 2018 e se encerrarem em estagiário; II - de edital de licitação, data de aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aplicável a transportes e nome do responsável técnico do INMETRO;

II - para os tiques de cargo que após 15 de janeiro de 2018, se encerrarem em processo de construção; III - no número de serviço, data de licitação da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aplicável a transportes e nome do responsável técnico do INMETRO."

Art. 5º A alteração de tiques de cargo que já foram emitidos em 2018, que divulgada pela Portaria Intermin. n.º 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, secção 1º, página 46;

Art. 6º As demais disposições da Portaria Intermin. n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria incide a sua vigência a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência exercida pela Portaria Intermin. n.º 157, de 12 de dezembro de 1991, considerando as disposições no item 4.5, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 96, de 12 de dezembro de 2016, de Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bacias hidrográficas de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Intermin. n.º 102/2015 e pela Portaria Intermin. n.º 52/2016/2017 e o Sistema Operatório n.º 102/2015/2017 e o Sistema Operatório n.º 102/2016/2017, resolvendo:

Aprovar a família de medidores Prime PHR de bomba, medidores para combustíveis líquidos, marca Gilverro Veder, conforme:

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site da Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETADE DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUCRETÉT, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas, políticas, conforme o conteúdo da Anexa, nos processos de modificação da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), - NCX e da Tabela Exclusiva Comum, em que consta o Decreto de Negociação Industrial (DNI), com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios, resolvendo:

1. Manifestar sobre os processos devendo ser dirigidos ao DEINT, para efeitos de Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Ilha do Fundão, 7º, 2º andar, sala 201, sala 202, sala 203, sala 204, sala 205, sala 206, sala 207, sala 208, sala 209, sala 210, sala 211, sala 212, sala 213, sala 214, sala 215, sala 216, sala 217, sala 218, sala 219, sala 220, sala 221, sala 222, sala 223, sala 224, sala 225, sala 226, sala 227, sala 228, sala 229, sala 230, sala 231, sala 232, sala 233, sala 234, sala 235, sala 236, sala 237, sala 238, sala 239, sala 240, sala 241, sala 242, sala 243, sala 244, sala 245, sala 246, sala 247, sala 248, sala 249, sala 250, sala 251, sala 252, sala 253, sala 254, sala 255, sala 256, sala 257, sala 258, sala 259, sala 260, sala 261, sala 262, sala 263, sala 264, sala 265, sala 266, sala 267, sala 268, sala 269, sala 270, sala 271, sala 272, sala 273, sala 274, sala 275, sala 276, sala 277, sala 278, sala 279, sala 280, sala 281, sala 282, sala 283, sala 284, sala 285, sala 286, sala 287, sala 288, sala 289, sala 290, sala 291, sala 292, sala 293, sala 294, sala 295, sala 296, sala 297, sala 298, sala 299, sala 300, sala 301, sala 302, sala 303, sala 304, sala 305, sala 306, sala 307, sala 308, sala 309, sala 310, sala 311, sala 312, sala 313, sala 314, sala 315, sala 316, sala 317, sala 318, sala 319, sala 320, sala 321, sala 322, sala 323, sala 324, sala 325, sala 326, sala 327, sala 328, sala 329, sala 330, sala 331, sala 332, sala 333, sala 334, sala 335, sala 336, sala 337, sala 338, sala 339, sala 340, sala 341, sala 342, sala 343, sala 344, sala 345, sala 346, sala 347, sala 348, sala 349, sala 350, sala 351, sala 352, sala 353, sala 354, sala 355, sala 356, sala 357, sala 358, sala 359, sala 360, sala 361, sala 362, sala 363, sala 364, sala 365, sala 366, sala 367, sala 368, sala 369, sala 370, sala 371, sala 372, sala 373, sala 374, sala 375, sala 376, sala 377, sala 378, sala 379, sala 380, sala 381, sala 382, sala 383, sala 384, sala 385, sala 386, sala 387, sala 388, sala 389, sala 390, sala 391, sala 392, sala 393, sala 394, sala 395, sala 396, sala 397, sala 398, sala 399, sala 400, sala 401, sala 402, sala 403, sala 404, sala 405, sala 406, sala 407, sala 408, sala 409, sala 410, sala 411, sala 412, sala 413, sala 414, sala 415, sala 416, sala 417, sala 418, sala 419, sala 420, sala 421, sala 422, sala 423, sala 424, sala 425, sala 426, sala 427, sala 428, sala 429, sala 430, sala 431, sala 432, sala 433, sala 434, sala 435, sala 436, sala 437, sala 438, sala 439, sala 440, sala 441, sala 442, sala 443, sala 444, sala 445, sala 446, sala 447, sala 448, sala 449, sala 450, sala 451, sala 452, sala 453, sala 454, sala 455, sala 456, sala 457, sala 458, sala 459, sala 460, sala 461, sala 462, sala 463, sala 464, sala 465, sala 466, sala 467, sala 468, sala 469, sala 470, sala 471, sala 472, sala 473, sala 474, sala 475, sala 476, sala 477, sala 478, sala 479, sala 480, sala 481, sala 482, sala 483, sala 484, sala 485, sala 486, sala 487, sala 488, sala 489, sala 490, sala 491, sala 492, sala 493, sala 494, sala 495, sala 496, sala 497, sala 498, sala 499, sala 500, sala 501, sala 502, sala 503, sala 504, sala 505, sala 506, sala 507, sala 508, sala 509, sala 510, sala 511, sala 512, sala 513, sala 514, sala 515, sala 516, sala 517, sala 518, sala 519, sala 520, sala 521, sala 522, sala 523, sala 524, sala 525, sala 526, sala 527, sala 528, sala 529, sala 530, sala 531, sala 532, sala 533, sala 534, sala 535, sala 536, sala 537, sala 538, sala 539, sala 540, sala 541, sala 542, sala 543, sala 544, sala 545, sala 546, sala 547, sala 548, sala 549, sala 550, sala 551, sala 552, sala 553, sala 554, sala 555, sala 556, sala 557, sala 558, sala 559, sala 560, sala 561, sala 562, sala 563, sala 564, sala 565, sala 566, sala 567, sala 568, sala 569, sala 570, sala 571, sala 572, sala 573, sala 574, sala 575, sala 576, sala 577, sala 578, sala 579, sala 580, sala 581, sala 582, sala 583, sala 584, sala 585, sala 586, sala 587, sala 588, sala 589, sala 590, sala 591, sala 592, sala 593, sala 594, sala 595, sala 596, sala 597, sala 598, sala 599, sala 600, sala 601, sala 602, sala 603, sala 604, sala 605, sala 606, sala 607, sala 608, sala 609, sala 610, sala 611, sala 612, sala 613, sala 614, sala 615, sala 616, sala 617, sala 618, sala 619, sala 620, sala 621, sala 622, sala 623, sala 624, sala 625, sala 626, sala 627, sala 628, sala 629, sala 630, sala 631, sala 632, sala 633, sala 634, sala 635, sala 636, sala 637, sala 638, sala 639, sala 640, sala 641, sala 642, sala 643, sala 644, sala 645, sala 646, sala 647, sala 648, sala 649, sala 650, sala 651, sala 652, sala 653, sala 654, sala 655, sala 656, sala 657, sala 658, sala 659, sala 660, sala 661, sala 662, sala 663, sala 664, sala 665, sala 666, sala 667, sala 668, sala 669, sala 670, sala 671, sala 672, sala 673, sala 674, sala 675, sala 676, sala 677, sala 678, sala 679, sala 680, sala 681, sala 682, sala 683, sala 684, sala 685, sala 686, sala 687, sala 688, sala 689, sala 690, sala 691, sala 692, sala 693, sala 694, sala 695, sala 696, sala 697, sala 698, sala 699, sala 700, sala 701, sala 702, sala 703, sala 704, sala 705, sala 706, sala 707, sala 708, sala 709, sala 710, sala 711, sala 712, sala 713, sala 714, sala 715, sala 716, sala 717, sala 718, sala 719, sala 720, sala 721, sala 722, sala 723, sala 724, sala 725, sala 726, sala 727, sala 728, sala 729, sala 730, sala 731, sala 732, sala 733, sala 734, sala 735, sala 736, sala 737, sala 738, sala 739, sala 740, sala 741, sala 742, sala 743, sala 744, sala 745, sala 746, sala 747, sala 748, sala 749, sala 750, sala 751, sala 752, sala 753, sala 754, sala 755, sala 756, sala 757, sala 758, sala 759, sala 760, sala 761, sala 762, sala 763, sala 764, sala 765, sala 766, sala 767, sala 768, sala 769, sala 770, sala 771, sala 772, sala 773, sala 774, sala 775, sala 776, sala 777, sala 778, sala 779, sala 780, sala 781, sala 782, sala 783, sala 784, sala 785, sala 786, sala 787, sala 788, sala 789, sala 790, sala 791, sala 792, sala 793, sala 794, sala 795, sala 796, sala 797, sala 798, sala 799, sala 800, sala 801, sala 802, sala 803, sala 804, sala 805, sala 806, sala 807, sala 808, sala 809, sala 810, sala 811, sala 812, sala 813, sala 814, sala 815, sala 816, sala 817, sala 818, sala 819, sala 820, sala 821, sala 822, sala 823, sala 824, sala 825, sala 826, sala 827, sala 828, sala 829, sala 830, sala 831, sala 832, sala 833, sala 834, sala 835, sala 836, sala 837, sala 838, sala 839, sala 840, sala 841, sala 842, sala 843, sala 844, sala 845, sala 846, sala 847, sala 848, sala 849, sala 850, sala 851, sala 852, sala 853, sala 854, sala 855, sala 856, sala 857, sala 858, sala 859, sala 860, sala 861, sala 862, sala 863, sala 864, sala 865, sala 866, sala 867, sala 868, sala 869, sala 870, sala 871, sala 872, sala 873, sala 874, sala 875, sala 876, sala 877, sala 878, sala 879, sala 880, sala 881, sala 882, sala 883, sala 884, sala 885, sala 886, sala 887, sala 888, sala 889, sala 890, sala 891, sala 892, sala 893, sala 894, sala 895, sala 896, sala 897, sala 898, sala 899, sala 900, sala 901, sala 902, sala 903, sala 904, sala 905, sala 906, sala 907, sala 908, sala 909, sala 910, sala 911, sala 912, sala 913, sala 914, sala 915, sala 916, sala 917, sala 918, sala 919, sala 920, sala 921, sala 922, sala 923, sala 924, sala 925, sala 926, sala 927, sala 928, sala 929, sala 930, sala 931, sala 932, sala 933, sala 934, sala 935, sala 936, sala 937, sala 938, sala 939, sala 940, sala 941, sala 942, sala 943, sala 944, sala 945, sala 946, sala 947, sala 948, sala 949, sala 950, sala 951, sala 952, sala 953, sala 954, sala 955, sala 956, sala 957, sala 958, sala 959, sala 960, sala 961, sala 962, sala 963, sala 964, sala 965, sala 966, sala 967, sala 968, sala 969, sala 970, sala 971, sala 972, sala 973, sala 974, sala 975, sala 976, sala 977, sala 978, sala 979, sala 980, sala 981, sala 982, sala 983, sala 984, sala 985, sala 986, sala 987, sala 988, sala 989, sala 990, sala 991, sala 992, sala 993, sala 994, sala 995, sala 996, sala 997, sala 998, sala 999, sala 1000, sala 1001, sala 1002, sala 1003, sala 1004, sala 1005, sala 1006, sala 1007, sala 1008, sala 1009, sala 1010, sala 1011, sala 1012, sala 1013, sala 1014, sala 1015, sala 1016, sala 1017, sala 1018, sala 1019, sala 1020, sala 1021, sala 1022, sala 1023, sala 1024, sala 1025, sala 1026, sala 1027, sala 1028, sala 1029, sala 1030, sala 1031, sala 1032, sala 1033, sala 1034, sala 1035, sala 1036, sala 1037, sala 1038, sala 1039, sala 1040, sala 1041, sala 1042, sala 1043, sala 1044, sala 1045, sala 1046, sala 1047, sala 1048, sala 1049, sala 1050, sala 1051, sala 1052, sala 1053, sala 1054, sala 1055, sala 1056, sala 1057, sala 1058, sala 1059, sala 1060, sala 1061, sala 1062, sala 1063, sala 1064, sala 1065, sala 1066, sala 1067, sala 1068, sala 1069, sala 1070, sala 1071, sala 1072, sala 1073, sala 1074, sala 1075, sala 1076, sala 1077, sala 1078, sala 1079, sala 1080, sala 1081, sala 1082, sala 1083, sala 1084, sala 1085, sala 1086, sala 1087, sala 1088, sala 1089, sala 1090, sala 1091, sala 1092, sala 1093, sala 1094, sala 1095, sala 1096, sala 1097, sala 1098, sala 1099, sala 1100, sala 1101, sala 1102, sala 1103, sala 1104, sala 1105, sala 1106, sala 1107, sala 1108, sala 1109, sala 1110, sala 1111, sala 1112, sala 1113, sala 1114, sala 1115, sala 1116, sala 1117, sala 1118, sala 1119, sala 1120, sala 1121, sala 1122, sala 1123, sala 1124, sala 1125, sala 1126, sala 1127, sala 1128, sala 1129, sala 1130, sala 1131, sala 1132, sala 1133, sala 1134, sala 1135, sala 1136, sala 1137, sala 1138, sala 1139, sala 1140, sala 1141, sala 1142, sala 1143, sala 1144, sala 1145, sala 1146, sala 1147, sala 1148, sala 1149, sala 1150, sala 1151, sala 1152, sala 1153, sala 1154, sala 1155, sala 1156, sala 1157, sala 1158, sala 1159, sala 1160

5/6

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

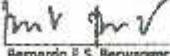
Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBAA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

2/11
Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

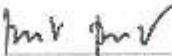
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

convocada.

BN



4956510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

BN
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



49965511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

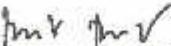
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4895513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

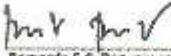
Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- ✓W*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

✓W
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/4



4996518

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

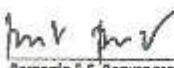
Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

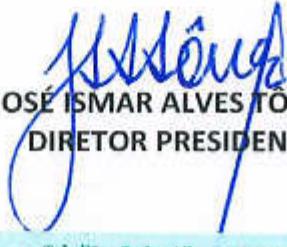
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabellão: Carlos Alberto Fírmio Oliveira
Av. da Carioca, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
Peculiariza por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
p.118 HLR, 100-56882 GRS
Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitelpublico>

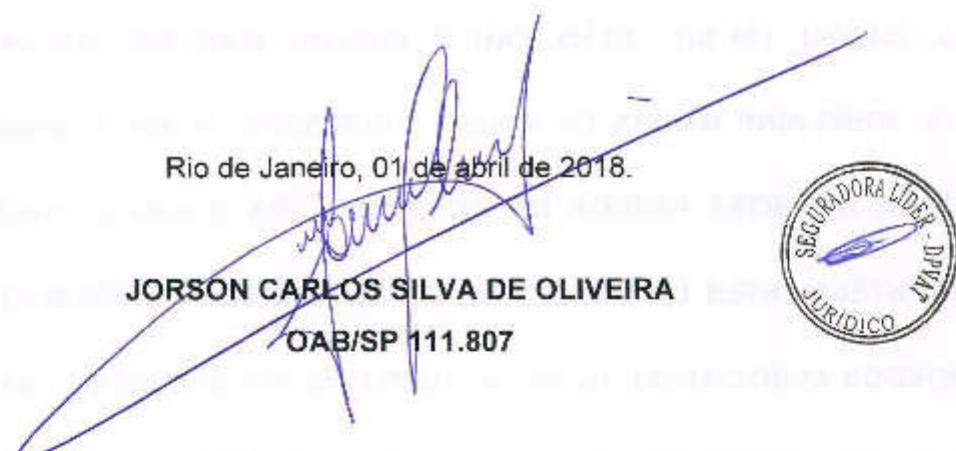
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3.700 Escrivente
: 13788-46042 série 00077 ME
Aul 203 3º Lef 8.988/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

02/05/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar os requerentes para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a contestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

20/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Manifestação à Contestação/Documento(s) realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LEANDRO DOS SANTOS CAMARA - 9053}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Leandro Camara
OAB/SE 9.053

AO JUIZO DE DIREITO DA 2^a VARA CIVEL DA COMARCA DE ITABAIANA – SERGIPE.

DYOGENES LOPES DE ANDRADE, e TANIZE LOPES DE ANDRADE, brasileira, menor impúbere, representada neste ato por sua genitora **ANDREA CRISTINA DE ANDRADE**, devidamente qualificados nos autos do processo de nº **201952000294**, por conduta de seu procurador abaixo firmado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **MANIFESTAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, o que faz nos moldes abaixo:

O contestante traz preliminarmente no desinteresse na realização da audiência preliminar de conciliação. Diante do seu posicionamento, vem informar que a parte autora nada tem a se opor. Contudo, a audiência fora realizada no dia 12 de abril de 2019, conforme se vê na movimentação do processo.

Traz ainda em sua defesa a ausência de requerimento administrativo. Ora Douto Julgador, os autores possuem apenas cópia dos documentos, sem a comprovação de autenticidade, conforme fora mencionado na própria exordial. Desta forma, tendo o conhecimento que haveria a negatória da requerida face o pedido administrativo por causa dos respectivos documentos, os autores entenderam melhor ajuizarem a referida ação, tendo em vista que são herdeiros do falecido e possuem direito face a referida indenização pleiteada.

Alega ainda o contestante a falta de interesse de agir, sendo tais alegações infundadas. Uma vez que os autores são parte legítima para ajuizarem a respectiva ação, face a indenização que é legítima, sendo assim perfeitamente cabível o seu ajuizamento.

O requerido traz em sua contestação a ausência de comprovação de únicos beneficiários. Ora Douto Julgador, os autores são beneficiários da indenização pleiteada, por serem filhos do falecido, conforme documento acostado juntamente com a exordial.



Leandro Camara

OAB/SE 9.053

Quanto a falta de procuração acostada aos autos, conforme alega a defesa, tais alegações infundadas. Uma vez que de acordo com a qualificação apresentada na inicial, deixa claro:

“TANIZE LOPES DE ANDRADE, brasileira, menor impúbere, portadora do CIC nº 3.475.061-4 SSP/SE, CPF nº 099.848.665-56, representada neste ato por sua genitora ANDREA CRISTINA DE ANDRADE, brasileira, solteira, maior, capaz, do lar, portadora do CIC nº 900.717 SSP/SE, CPF nº 694.134.795-34, ambos residente e domiciliados na Rua José Rodomarques Alves Santos, nº 610, Bairro Porto, Itabaiana, Sergipe, CEP 49.509-750.”

Assim, conforme verifica-se na procuração acostada aos autos, está fora preenchida e assina em nome de sua genitora por ser menor, sendo assim perfeitamente cabível e aceitável a sua utilização, não havendo nada de irregular.

Traz ainda o Contestante em sua defesa a ilegitimidade “*ad causam*” para o recebimento integral da indenização, sendo tais alegações infundadas.

Verifica-se que houve um pedido administrativo realizado pela sra. SÔNIA CAMPOS DA SILVA e GEÓGENES CAMPOS ANDRADE.

Ressalta-se que a sra. SÔNIA CAMPOS DA SILVA, não caberia receber como companheira, tendo em vista que há um processo tramitando neste juízo tombado com o processo nº 201852000236, o qual trata-se de uma ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem o qual não fora julgado, conforme parte do documento em abaixo:

Número:
201852000236

Classe:
Procedimento Comum

Fase:
POSTULACAO
Guia Inicial:
201810201220
Segredo de Justiça:
SIM

Situação:
ANDAMENTO
Impedimento/Suspeição:
NÃO
Processo Sigiloso:
NÃO

Competência:
1ª Vara Cível de Itabaiana
Distribuído Em:
27/02/2018

Tipo do Processo:
Eletrônico
Número Único:
0001219-46.2018.8.25.0034

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Família - União Estável ou Concubinato - Reconhecimento / Dissolução



Leandro Camara
OAB/SE 9.053

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	sonia campos da silva	Advogado: WILAMIS SÉRGIO DOS SANTOS - 10062/SE
Requerido	DIOGENES LOPES DE ANDRADE	Advogado: LEANDRO DOS SANTOS CAMARA - 9053/SE
Requerido	GEOGENES CAMPOS ANDRADE	Defensor Público: VERÍSSIMO JOSÉ DE OLIVEIRA - 1069/SE
Requerido	TANISE LOPES DE ANDRADE	Advogado: LEANDRO DOS SANTOS CAMARA - 9053/SE

Assim, não caberia a Sra. Sônia pleitear a indenização como companheira, pelo fato da mesma não ser.

Quanto ao pedido realizado por **GEÓGENES CAMPOS ANDRADE**, os autores tinham conhecimento de sua existência, mas não sabem onde reside ou mantêm contato, sendo cabível ao requerido solicitar junto ao INSS os documentos de dependentes.

Ora Douto Julgador, os autores em nenhum momento receberam qualquer notificação emitida pela requerida face a existência do pedido, muito menos tiveram o conhecimento.

Desta forma, é perfeitamente cabível a indenização aos autos.

Quanto as alegações feitas pelo requerido no tocante ao pagamento feito de boa-fé ao credor putativo, sendo tais alegações inverídicas.

Nobre Magistrado, o requerido alega que fez um depósito no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) à **GEÓGENES CAMPOS ANDRADE**. Caberia a requerida observar de maneira segura a quem estará realizando o pagamento, e se há outros beneficiários, o que não foi observado.

Sendo assim, perfeitamente cabível a condenação do Requerido ao pagamento contido na exordial, e este ajuizar uma ação cível e criminal face à **SÔNIA CAMPOS DA SILVA** e **GEÓGENES CAMPOS ANDRADE**, e não os autores.

Acrescenta-se ainda que o requerido não acostou aos autos os documentos contidos no pedido administrativo, mas sim realizou o prints de partes, o que nada prova as suas alegações.

Quanto a alegação de inexistência de Laudo emitido pelo IML, vem informar que a parte autora não tem o conhecimento se houve ou não a realização do respectivo laudo.



Leandro Camara
OAB/SE 9.053

O único documento que possuem é o Boletim de ocorrência, conforme mencionado na exordial, sendo perfeitamente cabível a expedição a intimação para à Policia Rodoviária Federal acostar aos autos todo os documentos referente ao acidente, bem como informar se houve a remoção do corpo da vítima pelo IML.

Alega ainda o requerido a falta de nexo de causalidade, sendo tais alegações infundadas. Ora Douto Julgador, tais alegações apresentadas são incabíveis, uma vez que ao verificar os documentos acostados juntamente com a exordial, comprova que a pai dos requerentes sofreu um acidente, vindo a óbito. Desta forma, fica devidamente comprovado que o Boletim de Ocorrência acostado aos autos, é possuidor de validade, não sendo apresentado qualquer divergência.

Alega ainda o contestante que o autor descumpriu o art.5º, §5º da Lei 6.194/74, o qual trata que:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...) §5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.”

Sendo notório que tais alegações são infundadas, uma vez que fora acostado aos autos documentos que comprove a existência decorrido do acidente que envolveu o pai dos autores, ficando evidente e nítido, que o acidente ocorrido deixou sequelas de **caráter definitivo**, a morte do Sr. Jorge Lopes de Andrade.

O contestante alega ainda que os juros de mora e da correção monetária devem ser atualizados a partir da propositura da ação. Sendo incabível tais alegações, uma vez que, conforme já fora acima apresentado, deve ser corrigido no momento em que fora ocorrido o acidente e não a partir da citação.

Alega o contestante quanto aos honorários advocatícios limitando no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 15% (quinze por cento), sendo tais alegações incabíveis. Uma vez que a matéria não é tão simples quanto alega, e que todo bom trabalho realizado por este advogado, além de ressaltar a complexidade da matéria em discursão, pontos este mais do que relevante para a aplicação da condenação do contestante ao pagamento de honorários advocatício no percentual apresentado na exordial, qual seja, 20% (vinte por cento) do total da indenização.



Leandro Camara
OAB/SE 9.053

Conforme se vê nos documentos acostados pelo contestante, não traz nenhum documento que comprovasse as suas alegações, muito menos, cópia do sinistro mencionado me sua defesa.

Pugnando pela inversão do ônus da prova, conforme dispõe o Art. 6º, VIII, do CDC, por ficar evidente que os requerentes são hipossuficiente:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a **inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil**, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele **hipossuficiente**, segundo as regras ordinárias de experiências;” (Nosso Grifo)

É imprescindível ressaltar que o contestante não acosta aos autos quaisquer documentos que comprovasse as suas alegações de defesa, devendo ser aplicado o art. 373, II, do CPC/2015, que diz:

“Art. 373. O ônus da prova **incumbe**:

II - **ao réu**, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. “ (Nosso Grifo)

Requer a improcedência dos pedidos formulados pela contestante em sua totalidade.

O pedido formulado na inicial deve ser atendido, pois o autor preenche os requisitos para a sua concessão.

Desta forma, reitera todos os termos da inicial, requerendo a sua procedência *in totum*, por ser medida da mais inteira JUSTIÇA.

Itabaiana, 20 de maio de 2019.

LEANDRO DOS SANTOS CAMARA
OAB/SE 9.053



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201952000294

DATA:

20/05/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes, através de seus advogados, via DJSE, para que informem no prazo de 05 dias acerca do interesse na produção de demais provas, especificando-as em caso positivo, ou se o processo pode ser julgado no estado em que se encontra.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

22/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LEANDRO DOS SANTOS CAMARA - 9053}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Leandro Camara
OAB/SE 9.053

AO JUIZO DE DIREITO DA 1^a VARA CIVEL DA COMARCA DE ITABAIANA – SERGIPE.

DYOGENES LOPES DE ANDRADE e TANISE LOPES DE ANDRADE, menor impúbere, representada neste ato por sua genitora **ANDREA CRISTINA DE ANDRADE**, devidamente qualificados nos autos do processo nº **201952000294**, vem por conduta de seu procurador abaixo firmado, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para dizer e por fim requerer o que abaixo segue:

Em atenção ao ato ordinatório emitido pela secretaria deste juízo, pugna pelas respectivas produções de provas:

- Seja oficiado a Polícia Rodoviária Federal, localizada na Br 116, Km 677, Jequié, Bahia, CEP 45.200-000, para que acoste aos autos o Boletim de ocorrência relacionado com o acidente que levou a óbito o Senhor **JORGE LOPES DE ANDRADE**, boletim este que fora assinado pelo agente Victor Leite, e recebeu o protocolo de nº 17086050B01.
- Que seja oficiado o Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Jaguaquara, localizado na Rua Ministro Ilmar Galvão, nº 134, Fórum Ministro Ilmar Galvão, Jaguaquara, Bahia, CEP 45.345-000, para que informe e apresente a este juízo todos os documentos utilizados na



Leandro Camara

OAB/SE 9.053

elaboração da certidão de óbito.

Nestes termos,
Pede e espera,
Deferimento.

Itabaiana, 22 de maio de 2019.

LEANDRO DOS SANTOS CAMARA
OAB/SE 9.053



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

27/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 00013915120198250034

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DYOGENES LOPES DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento vem informar que não há interesse na produção de novas provas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 24 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

27/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

31/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Tratando-se de feito que envolve o interesse de menor, e diante do contido na peça de defesa apresentada pela parte ré, sigam os autos com vista ao Ministério Público. Itabaiana, Sergipe.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Itabaiana**

Nº Processo 201952000294 - Número Único: 0001391-51.2019.8.25.0034

Autor: DYOGENES LOPES DE ANDRADE E OUTROS

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Tratando-se de feito que envolve o interesse de menor, e diante do contido na peça de defesa apresentada pela parte ré, sigam os autos com vista ao Ministério Público.

Itabaiana, Sergipe.



Documento assinado eletronicamente por **ICARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Itabaiana, em 31/05/2019, às 13:24:08**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001366127-02**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

03/06/2019

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação enviada ao Promotor. </br> Tratando-se de feito que envolve o interesse de menor, e diante do contido na peça de defesa apresentada pela parte ré, sigam os autos com vista ao Ministério Público.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

14/06/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação do Promotor considerada em 14/06/2019, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 03/06/2019, às 10:33:26.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

19/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Manifestação

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Manifestação Ministério Público

Processo nº: 201952000294

Processo n.º 201952000294

MM Juiz,

Trata-se de Ação de Cobrança proposta por DYGGENES LOPES DE ANDRADE e TANIZE LOPES DE ANDRADE em face da SEGURADORA LIDER, ambos devidamente qualificados nos autos.

Da análise da peça contestatória e documentos, verifica-se que a Seguradora realizou o pagamento do seguro no importe de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), ou seja, a metade da indenização, ao herdeiro Geones Campos Filho, na data de 30/04/2018 (fl. 95), restando pendente a suposta cota da companheira do *de cuius*, SÔNIA CAMPOS DA SILVA, em razão da tramitação de Ação de Reconhecimento de União Estável *post mortem* (201852000236).

Conforme o art. 792 do CC, metade do capital segurado será pago à companheira/ esposa e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Tendo em vista que já houve o pagamento da metade da cota ao herdeiro Geones Campos Filho, o Autor deverá entrar com ação própria para reaver sua parte.

Caso haja a improcedência do pedido da Ação de União Estável *post mortem*, o Autor estará legitimado a pleitear a outra metade da indenização.

Isto posto, o Ministério Público manifesta-se pela suspensão do feito até o julgamento do Processo 201852000236, por ser este prejudicial.

Itabaiana, 17 de junho de 2019

VIRGILIO DO VALE VIANA

Promotor de Justiça em substituição



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

19/06/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

25/06/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Causa: Inicial
Vínculo: Processo 201852000236
Considerando que o resultado da ação de reconhecimento de união estável que tramita neste juízo sob o nº 201852000236 influirá diretamente na presente demanda, determino a suspensão do presente feito até julgamento do referido processo, o que faço com fulcro no disposto no art. 313, V, a. Itabaiana, Sergipe.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Itabaiana**

Nº Processo 201952000294 - Número Único: 0001391-51.2019.8.25.0034

Autor: DYOGENES LOPES DE ANDRADE E OUTROS

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Decisão >> Suspensão ou Sobrestamento >> A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente

Considerando que o resultado da ação de reconhecimento de união estável que tramita neste juízo sob o nº 201852000236 influirá diretamente na presente demanda, determino a suspensão do presente feito até julgamento do referido processo, o que faço com fulcro no disposto no art. 313, V, "a".

Itabaiana, Sergipe.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL RIGUEIRA DE CASTRO COUTINHO, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Itabaiana**, em **25/06/2019, às 18:24:05**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001568397-86**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

11/11/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Resolução de causa suspensiva

Processo vinculado nº 201852000236 com movimento Julgamento em 11/11/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

12/11/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando o trânsito no processo 201852000236.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

11/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foi interposto recurso no processo 201852000236 devendo, portanto, aguardar o julgamento deste.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

13/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando julgamento dos embargos de declaração interpostos no recurso de apelação referente ao processo 201852000236.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

14/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando trânsito em julgado da apelação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

01/12/2020

MOVIMENTO:

Reativação

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

01/12/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o processo nº 201852000236 já foi julgado e arquivado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

01/12/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

26/02/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Compulsando os autos, verifica-se que a Ação de Declaratoria de União Estavel (processo 201852000236) transitou em julgado, sendo reconhecida a união entre Sonia Campos da Silva e Jorge Lopes de Andrade. Assim, face tal reconhecimento judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Apos, com ou sem manifestação, vista ao Ministerio Publico. Itabaiana, Sergipe,

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Itabaiana**

Nº Processo 201952000294 - Número Único: 0001391-51.2019.8.25.0034

Autor: DYOGENES LOPES DE ANDRADE E OUTROS

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Compulsando os autos, verifica-se que a Ação de Declaratoria de União Estavel (processo 201852000236) transitou em julgado, sendo reconhecida a união entre Sonia Campos da Silva e Jorge Lopes de Andrade. Assim, face tal reconhecimento judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Apos, com ou sem manifestação, vista ao Ministerio Publico.

Itabaiana, Sergipe,



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA APARECIDA DE CARVALHO CAETANO ROCHA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Itabaiana, em 26/02/2021, às 13:41:45**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000382409-10**.

